

29. NOV 2011

PP

WJ  
27  
SH  
WJ

RC



PEQUENO APONTAMENTO BIOGÁFICO

VALBOM



29. NOV 2011

AP  
76  
J.  
Abel

Vallis Bonus, é muito anterior ao Século XII, olhando a sua forma primitiva Valle Bona, no feminino, que daria normalmente Valboa, mas de modo anómalo, se fixou no masculino VALBOM (Monografia de Valbom).

no

É uma das doze freguesias do concelho de Gondomar e dista da Sede do Município e da Estação de Caminhos de Ferro de Campanhã – Porto, três quilómetros sendo limitada a norte e nascente pela freguesia de S. Cosme, a Sul pelo Rio Douro e a Poente pela freguesia de Campanhã.

Pessoas ilustres deste Concelho que nasceram e residiram nesta Freguesia:

**- Frei Gonçalo de Valbom**

- Religioso Franciscano
- nasceu no ano de 1250

**- Martim Gonçalves Tavares**

- Cavaleiro Combatente
- Prisioneiro de Batalha de Alcácer Quibir
- nasceu no ano de 1578

**- Frei Silvestre Correia Pinto**

- Monge Beditino
- nasceu a 06 Janeiro de 1656

**- Manuel Carneiro Freire**

- Cavaleiro da Índia
- nasceu a 25 de Fevereiro de 1647



29. NOV 2011

Handwritten signatures and initials, including '11', '77', 'WA', and 'RG'.

**- Dr. António Ramos Moutinho Almeida e Sousa**

- Médico – Cirúrgico do Porto
- nasceu a 28 de Julho de 1874

**- Dr. Francisco José de Oliveira Lima**

- Médico Cirurgião
- nasceu a 26 de Março de 1835

**- Dr. Júlio Augusto Teixeira Júnior**

- Médico Cirurgião
- nasceu a 10 de Outubro de 1907

**- Império dos Santos**

- Ciclista
- nasceu a 30 de Junho de 1923

**- Júlio Resende**

- Pintor
- nasceu a 23 de Outubro de 1917

**- Aurélio Cunha**

- Jornalista
- nasceu a 01 de Fevereiro de 1941

**- Gerardo Kimpell Ribeiro**

- Violinista (radicado à anos na Florida – EUA)
- nasceu em 1950

29. NOV 2011



**- Prof.ª Dra. Maria Manuela Brito Martins**

- Prof.ª Universitária
- nasceu em 29 de Janeiro de 1961

Estes são alguns dos muitos nomes de pessoas ilustres que cá viveram ou vivem, pois seria fastidioso estar a enumerar todos, pelo que, se verifica da influência que esta Freguesia tinha na Política, nas Artes e no Jornalismo deste País.

Podemos ainda realçar outros pontos de interesse que esta Freguesia teve no seu desenvolvimento, tais como:

Nesta Freguesia face à dinâmica das suas gentes nasceram:

- Primeira Empresa de Transportes de Passageiros;
- Primeira Empresa de Distribuição de Electricidade;
- Primeira Rua pavimentada de Gondomar;
- Primeiro Jornal Concelhio

Podemos ainda reafirmar que ao longo da história desta Freguesia existiu sempre o sentido de responsabilidade e de Republicanismo patente.

Assim continuando esta missiva, não podemos deixar de realçar todos os elementos a seguir indicada, tais como serviços prestados pela Junta de Freguesia, infra-estruturas existentes, Associações Culturais, Desportivas, Lazer, Humanitárias e de Solidariedade, Equipamentos, Rede Escolar e Força de Segurança.

P  
78  
M  
RG



29.NOV.2011

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number "79" and several illegible signatures.

Para finalizar esta Introdução, gostaríamos de realçar a elevação desta Freguesia a categoria de CIDADE, por força da Lei 9/2005 de 26 de Janeiro, dado que, reunimos todos os requisitos impostos pela Lei 11/82 de 20 de Junho.

É uma Cidade com 4,55km<sup>2</sup>, encontrando-se a uma distância da Sede do Concelho (Município) do centro da Freguesia de 3,8km, tendo uma população de acordo com os Censos 2011 de 14.408 Habitantes.

29. NOV 2011



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the initials "PC" at the bottom.

# O BRASÃO



29.NOV 2011

RP

W  
E.S.  
Neto

RP

### Descrição Heráldica

- Escudo de vermelho, coração dourado em chefe esmaltado em preto entre dois montes dourados em asna abaixada, contra chefe ondeado de azul com duas burelas de prata.
- Coroa Mural em prata com quatro torres (indicativo da Vila).
- Listel branco, ondulado, sobreposto ao escudo com letras em preto.

### Simbologia a alusão das Peças

- **O Campo do Escudo:** simboliza o esforço e a generosidade da população;
- **Os Montes:** aludem ao vale de um pequeno ribeiro que nasce a noroeste, a curta distância de S. Cosme e que vai desaguar ao Douro formando assim o "VALE BOM";
- **Ondado:** representa o ribeiro atrás referido e o Rio Douro em cuja margem direita se situa Valbom. Alude também à tradicional pesca fluvial no Douro;
- **Coração;** simboliza a dedicação das suas gentes às artes tradicionais, indústrias de marcenaria e ourivesaria. O Esmalte a preto significa o trabalho laborioso quer da filigrana quer da talha.

29.NOV 2011

66

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 82 and the initials RG.



# INFRA-ESTRUTURAS



29. NOV 2011



83  
M  
RG

- Cobertura a 100% de Saneamento
- Cobertura a 100% da Rede Água
- Cobertura a 100% de Telecomunicações
- Cobertura a 60% Gás Natural
- Cobertura a 100% de Iluminação Pública
- Rede de Transportes:
  - Interna na Freguesia
  - Externa para outros locais
- Igreja Católica Apostólica Romana
  - Capela de S. Pedro
  - Capela de S. Roque
  - Capela da Sagrada Família
- Igreja de Congregação Cristã em Portugal
- Esquadra da Polícia de Segurança Pública

29. NOV 2011

PF  
81  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALBOM**



29.NOV 2011

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'UP', 'UD 85', 'Marta', and 'RG'.

## SERVIÇOS

### - Edifício Sede

Secretaria de Atendimento Público  
Posto dos Correios  
Gabinete de Inserção Profissional  
Apresentação periódica de Desempregados  
Centro de Dia  
Posto de Enfermagem

### - Serviços Externos

Recolha de "Monstros" (Equipamentos domésticos, móveis, etc)  
Reparações / Construções de Passeios e Arruamentos  
Construções ou Manutenção de Jardins  
Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas  
Colocação e Manutenção de Papeleiras  
Limpeza de arruamentos  
Limpeza de Lavadouros  
Limpeza e Manutenção de Lagos

### - Cemitério

Inumações  
Exumações  
Trasladações  
Limpeza e manutenção



29.NOV 2011

*Handwritten notes and signatures:*  
36  
RG

- Lipor

Agenda 21- Protocolo Ambiental

- Educação

Assento no Conselho Geral Agrupamento Escolas de Valbom

- Acção Social

Comissão Social de Freguesia

- Segurança

Manutenção da Esquadra da P.S.P.

- Máquinas

Camião com Báscula

Dumper

Retroescavadora

Atomizador

Gerador

Martelo pneumático

Viatura ligeira de mercadorias

Outras ferramentas

29. NOV 2011

110  
10/11/11  
16



# EQUIPAMENTOS



29. NOV 2011

*(Handwritten notes and signatures)*  
38  
M. Almeida  
16

### **Desportivos e Lazer**

Complexo Desportivo de Valbom

- 1 Campo futebol relvado
- 1 Campo futebol pelado
- 1 Pista de atletismo

### **Piscinas**

- Piscina de 25 metros
- Piscina de hidromassagem
- Piscina Infantil
- Piscina da Associação Portuguesa Paralisia Cerebral

### **Pavilhões**

- 1 Pavilhão na E. B. 2,3 Marques Leitão
- 1 Pavilhão na E.B. 3 / Secundária de Valbom
- 1 Pavilhão no Ginásio Clube de Valbom

### **Auditórios**

- 700 lugares no Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom
- 250 lugares na Escola Dramática e Musical Valboense

### **Pistas**

- Ciclovia Pedonal e bicicletas

### **Jardins e Parques Infantis**

- Diversos

29. NOV 2011

11

3  
2011  
16



# DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO



29.NOV.2011

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number '70'.

- Ourivesaria
- Marcenaria
- Talha e Maquetaria
- Pesca (Rio Douro)
- Agricultura
- Comércio diversificado
- Serviços diversificados

*Gabinete de Contabilidade*

*Gabinete de Engenharia*

*Gabinete Arquitectura*

*Etc.*

- Indústria diversificada

*Restauração*

*Cabeleireiros*

*Serração de Madeiras*

*Táxis*

*Supermercado média dimensão*

*Três Agências Bancárias (Caixa Geral de Depósitos; Millennium BCP; Santander*

*Etc.*

- Turismo

*Polis - Margem Fluvial do Rio Douro*

*Museu Arte Sacra*

*Artesanato*

*Casa Mestre Júlio Resende*

*Casa Branca de Gramido*



29.NOV 2011

1/2  
91  
RG



# REDE ESCOLAR PÚBLICA



29. NOV 2011

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the initials 'AP', 'MG', and 'RG'.

### Creche

- 6 Salas – Centro Infantil de Valbom

### Jardins de Infância

- 6 Salas – Centro Escolar de Valbom
- 2 Salas – Jardim Infância Arroiteia
- 2 Salas – Jardim Infância Pinheiro D'Além
- 2 Salas – Jardim Infância Quinta do Sol

### 1.º Ciclo

- 16 Salas Centro Escolar de Valbom
- 4 Salas E. B. 1 Arroiteia
- 4 Salas E. B. 1 da Lagoa
- 4 Salas E. B. 1 Pinheiro D'Além

### 2.º e 3.º Ciclo

- Escola Marques Leitão

### Secundária

- Escola E. B. 2,3 / Secundária de Valbom

29.NOV 2011

11

11/11/11  
RQ



SAÚDE



29. NOV 2011

MS 94  
E  
note  
RG

- Unidade Saúde Familiar de Valbom
- Três Farmácias
- Diversos consultórios Médicos
- Unidade de Reabilitação

29.NOV 2011

11/11/11  
95  
19/11/11  
RG



**ASSOCIAÇÕES  
DE  
CULTURA, DESPORTO,  
HUMANITÁRIAS E SOLIDARIEDADE**

29.NOV.2011



UP  
26  
NOV  
na

**Ases Valboenses Futebol Clube**

- Lazer

**Associação Desenvolvimento Integrado Cidade de Valbom**

- Assistência Social

**Associação Cultural e Desportiva Cidade de Valbom**

- Lazer

**Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Valbom \***

- Socorro

**Associação Nacional Esclerose Múltipla – ANEM \***

- Apoio a portadores da doença (Psicológica e outras)

**Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral – Villa Urbana de Valbom \***

- Residência de doentes portadores da Doença
- Apoio a portadores da doença (Psicológica e outras)
- Infantário
- A.T.L.

**Associação Recreativa “1.º Dezembro”**

- Bilhar
- Dança



29.NOV 2011

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a date '27' and several illegible signatures.

**Associação Recreativa “Briosos Valboenses”**

- Atletismo
- Boxe

**Associação Recreativa “Corações Vilaverdenses”**

- Lazer

**Associação Recreativa Mocidade Valboense “Os Baleias”**

- Lazer

**Associação Recreativa Valboense “Luz e Vida”**

- Bilhar

**Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom \***

- Creche
- Infantário
- A.T.L.
- Apoio Domiciliário
- Centro Dia
- Lar de Idosos
- Lar de Deficientes

**Clube Naval Infante D. Henrique \***

- Centro Náutico – Remo



29. NOV 2011

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '110' and several illegible signatures.

**Clube Recreativo e Desportivo "Dragões Valboenses"**

- *Ginásio – Ténis de Mesa*

**DancingStars – Associação Valboense de Dança**

- *Dança Rítmica e Aeróbica*

**Escola Dramática e Musical Valboense \***

- *Teatro*
- *Biblioteca*
- *Cinema*
- *Patinagem Artística*

**Fides – Orfeão de Valbom \***

- *Orfeão*
- *Dança*
- *Música*
- *Basquetebol*
- *A. T. L.*

**Futebol Clube "Unidos ao Pinheirense"**

- *Futebol de Salão*

**Gondomar Clube de Karaté**

- *Karaté*

**Ginásio Clube de Valbom \***

- *Ténis de Mesa*





29.NOV 2011

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "99", "RG", and other illegible marks.

**Gramidense Infante Futebol Clube**

- Futsal
- Kick Boxe

**Grupo Columbófilo de Valbom**

- Pombos

**Grupo Etnográfico de Valbom**

- Folclore

**Grupo Nacional de Escutas – Agrup. 96**

- Escutismo

**Leões Valboenses Futebol Clube**

- Futsal

**Sport Clube Valboense**

- Lazer

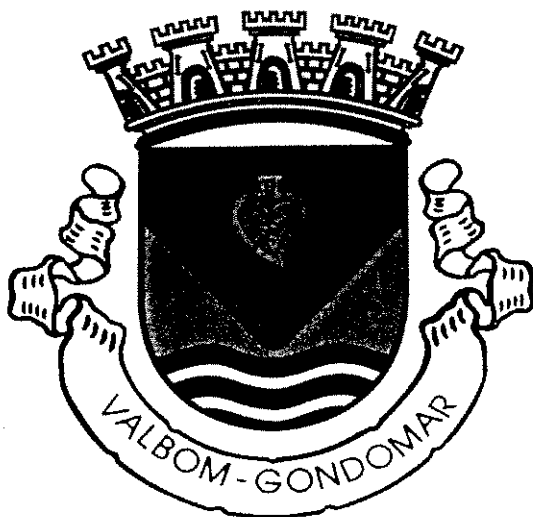
**Urbanização Monte Futebol Clube**

- Futsal

**\* Associações de Utilidade Pública**

*Todas as Associações com Sede própria*

29. NOV 2011



11  
V<sup>m</sup>  
100  
Monte  
RG

CASA BRANCA



29. NOV 2011

PP  
Ym  
P  
1902  
M. de  
—

*Artigo 5.º* - As forças do exército de Sua Majestade Católica receberão as armas dos corpos de linha e voluntários que obedecem à Junta entregando-se guia ou passaporte gratuito às pessoas que tiverem de sair do Porto para as terras da sua residência, e dando-se baixa aos soldados de linha que tiverem completado o tempo de serviço, e aos que se alistaram durante esta luta para servirem só até à sua conclusão.

*Artigo 6.º* - O Exército da Junta será tratado com todas as honras da guerra sendo conservadas aos oficiais as espadas e cavalos de propriedade sua.

*Artigo 7.º* - Conceder-se-ão passaportes a qualquer pessoa, que deseje sair do Reino podendo voltar a ele quando lhe convenha.

*Artigo 8.º* - As três potências Aliadas empregarão os seus esforços para com o Governo de Sua Majestade Fidelíssima a fim de melhorar a condição dos oficiais do antigo exército realista

E aprovados estes artigos julgaram os Comissários das potências Aliadas, e da Junta Provisória terminada a conferência da qual se lavrou esta acta em 4 exemplares assinados pelos mesmos comissários. – Gramido, 29 de Junho de 1847. – Marquês de Loulé. – Manoel de la Concha. – Cesar de Vasconcellos. – W. Wilde.

“Nenhum representante do governo português compareceu à conferência em que foi finalmente assinada a Convenção de Gramido... Tudo se passou entre os representantes aliados e os da Junta Provisória do Supremo Governo do Porto, que deste modo se viu tratado como um governo soberano e legal”

RG

29.NOV 2011



76  
UP  
103  
NOV 2011  
R6

# FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE



29.NOV 2011

AF  
10/11  
RG

Com um espólio de cerca de dois mil desenhos que o pintor Júlio Resende reuniu ao longo da sua carreira, iniciada nos anos 30, é criado o Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende.

Trata-se de uma Instituição privada reconhecida de Utilidade Pública.

Se a preservação e a divulgação deste importante acervo do patrono desta Instituição merecem a maior atenção, as actividades culturais e pedagógicas definem os seus objectivos primeiros.

Assim, simultaneamente à exposição do acervo sempre visível em espaço desenhado para o efeito e acessível ao público, promovem-se exposições temporárias, concertos, conferências, seminários especializados e eventuais cursos ou workshops nos domínios que esta Instituição se propõe estudar.

O conceito de desenho que presidiu à institucionalização deste nome é privilegiado no seu mais amplo e legítimo sentido, abrangendo todos os domínios da criação, razão pela qual, ele é aqui, espaço aberto de investigação multidisciplinar.

Tornar-se um lugar para o diálogo pluridisciplinar no âmbito da cultura contemporânea, é nesse propósito que reside a sua singularidade entre as demais instituições.

Localizado na freguesia de Valbom é um espaço que se pretende de dimensão nacional e internacional, promovendo as suas acções culturais com a comunidade, com os países lusófonos, e ainda aqueles que a cultura fez dialogar.

29.NOV 2011

RG  
W/S  
105  
100/100



RG

# PARECER JURÍDICO





29. NOV 2011

Tendo presente estudo efectuado pela Associação Nacional de Freguesias surge elencada a possibilidade de a Cidade de Valbom ser agregada juntamente com outra freguesia, designadamente a de Gondomar (S. Cosme).

Importa aqui verificar que o aludido Documento Verde mais não é do que uma mera carta de intenções, vazia de critérios definidos e que permitam conhecer e discutir com propriedade a proposta apresentada.

Tal é sobejamente demonstrado no elenco de critérios constantes da metodologia apontada como forma de alcançar a aludida revisão:

- a) Definição de uma Matriz de Critérios Orientadores (demográficos e geográficos) consensuais entre os diferentes actores políticos que deverão presidir à nova organização autárquica.*
- b) A ponderação de critérios relacionados com os serviços de proximidade prestados pelas Freguesias às populações, como por exemplo ATL e actividades para idosos;*
- c) Na elaboração da Legislação do novo Mapa Autárquico, as freguesias que forem agregadas serão respeitadas a sua identidade, a sua toponímia, bem como a sua história e cultura.*

Do aludido elenco de critérios apenas encontramos vertida no aludido documento uma proposta referente ao critério da alínea a) constante de dois quadros.

De notar, contudo, que tal proposta assenta num critério que é totalmente desconhecido na legislação vigente, a saber "Sede de Município".

Subentender-se-á, assim, e com a proverbial e habitual boa vontade na interpretação dos documentos legislativos portugueses, que o Documento pretende referir-se às freguesias que sejam, simultaneamente, sede de concelho, isto é, freguesias nas quais se situe a Câmara Municipal.

Salvo o devido respeito tal critério não poderá ser mais absurdo.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a signature and the initials "f/a".



29.NOV.2011



Pretende-se com o mesmo – tanto quanto se percebe, e a fazer fé no estudo da ANAFRE - agregar freguesias vizinhas na freguesia que se situa onde se encontra a Câmara Municipal. Ou seja, pretendendo-se aproximar os órgãos autárquicos da população e racionalizar meios, evitando-se duplicação de estruturas, obtém-se exactamente o inverso; eliminam-se Juntas de Freguesia onde mais nenhum órgão Autárquico existe e concentram-se numa freguesia a Junta e a Câmara Municipal.

Estamos, assim, em crer, que este critério não poderá proceder tal como se encontra configurado ou, pelo menos, com a leitura que lhe tem sido imputada.

Consideramos, assim, e em suma, que os critérios a estabelecer não poderão ser o da «mera régua e esquadro».

Ter-se-ão que atender a vários critérios em conjunto, como sejam:

- a) As distâncias entre Juntas – para que se possa conhecer do transtorno e incómodo causado aos fregueses em cada deslocação que seja efectuada;
- b) As acessibilidades entre as mesmas – uma vez que a distância nem sempre é igual, existindo inúmeros factores que fazem «aumentar» a mesma, como sejam a falta de transportes, a falta de vias de comunicação, etc;
- c) A estrutura e equipamentos de cada Junta de Freguesia – uma vez que de nada serve anexar Juntas se a estrutura (que é o custo principal) se mantém, importando saber o destino a dar ao património de cada Junta;
- d) O número de serviços que existem em cada freguesia e que permitem a sua independência perante as freguesias vizinhas;
- e) A afinidade e proximidade entre freguesias – poderá existir maior afinidade com freguesias de concelhos vizinhos do que com freguesias do próprio concelho;
- f) A identidade da população – no seu número e idade.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the initials 'ps'.

29. NOV 2011



Da mesma forma se reafirma a enorme falta de existência de rigor na proposta apresentada no que se pretende com a aludida reforma no que se refere a dotações das novas Juntas. Isto é, se com a anexação irão existir reduções nas dotações que o Estado lhes atribui (parecendo ser essa a intenção), com a consequente impossibilidade de cumprimento das tarefas que até desempenhavam e, por ventura, com as novas tarefas que lhe sejam assinaladas (uma vez que, ao de leve, se refere no Documento a necessidade de reforço das competências das Juntas).

Igualmente parece não ter existido ponderação nas consequências práticas de tal anexação.

Importa saber os custos que acrescerão com o funcionamento de uma estrutura única para duas ou, até, mais freguesias. Caso, por exemplo, todos os equipamentos e pessoal sejam agregados numa só freguesia, os custos com deslocação de máquinas e pessoal subirão exponencialmente, reduzindo-se na proporção inversa a eficácia e horas de trabalho útil (atento o tempo perdido nas deslocações).

Afigura-se-nos, assim, que o Documento Verde de nada serve.

Tal Documento fala apenas nas folhas da árvore, esquecendo que a mesma começa e tem a sua força de viver nas raízes.

Somente faz sentido aquilatar a possibilidade de agregação de freguesias depois de se conhecerem as intenções quanto às competências que as mesmas têm, e quanto à forma de financiamento das mesmas.

Sabemos – não pelo Documento, mas pelo que tem sido dito por responsáveis ministeriais – que a intenção com tal reforma é diminuir as transferências e dotações directas do Orçamento de Estado para com as Juntas de Freguesia, obtendo o reforço de receitas e competências destas com a transferência legal (não por vontade própria dos órgãos em causa – como até aqui sucedia) daquelas das Câmaras para as Juntas.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the date '29/11/11' and several illegible signatures.

29.NOV.2011



Se assim for, conforme é fácil preconizar, tal reforma irá gerar muita resistência e lutas, com a eventual «falência» de Câmaras e Juntas.

Assim, para que a aludida reforma seja sim objecto de ampla discussão e consenso, recomenda-se que o Governo, de forma clara e transparente, coloque todos os elementos e propostas em discussão. Só assim se poderá criar um consenso quanto à reforma da Administração Local.

O Documento Verde deveria constituir não uma mera carta de intenções mas uma proposta concisa e concreta do pretendido, eventualmente, até, sob a «proposta de lei» a ser discutida e votada.

Por agora, e pelos motivos atrás expostos, apenas podemos declarar-nos frontalmente contra a proposta constante do Documento Verde, oferecendo o contributo que nos é possível atenta a falta – por défice de informação do Governo – de elementos estruturais de tal reforma.

AF  
UM 11/11  
R  
ALP  
VCG

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

**Decreto n.º 14:601**

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Gondomar para que a sede do concelho seja elevada à categoria de vila;

Considerando que aquela circunscrição dispõe de prodigiosos recursos no que respeita ao seu desenvolvimento industrial e comercial, produto da exuberante riqueza do seu solo, como sobejamente o provam o registo da descoberta de minas e a fertilidade assombrosa dos seus campos;

Considerando que, afirmando-se Gondomar com a sua independência administrativa desde longa data, foi em 1834 reconhecida a respectiva circunscrição e implicitamente a competente Câmara Municipal, o que demonstra a natural tendência dos povos daquela região, que já então aspiravam à sua emancipação, para uma civilização progressiva;

Considerando que, sendo a freguesia de S. Cosme sede do concelho, tem esta incontestável direito a um tratamento condigno, e assim se justifica o pedido da comissão administrativa para ser elevada à categoria de vila;

Tendo em especial consideração a informação favorável do competente governador civil do distrito do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila, com o título de Vila de Gondomar, a freguesia de S. Cosmé de Gondomar, sede do respectivo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa

**Decreto n.º 14:602**

Tendo-se verificado que não convém transformar a actual enfermaria-depósito, situada no Hospital de S. José, e que era destinada a tratamento de doentes do sexo fe-

minino, na enfermaria n.º 2, de Manuel Bento de Sousa, para clínica cirúrgica do sexo masculino, não só pela sua má localização no referido edificio, mas também pela avultada despesa em que importaria essa transformação;

Reconhecendo-se, por outro lado, que as salas dessa enfermaria poderão servir, sem grande dispêndio, para completar os anexos da enfermaria n.º 12, de Santa Maria Ana, e ampliar as instalações da enfermaria n.º 3, de Magalhães Coutinho;

Atendendo ao que neste sentido me representou o enfermeiro-mor dos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, do 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar:

Artigo 1.º A enfermaria-depósito n.º 16 do Hospital de S. José, que, nos termos do decreto n.º 10:210, de 23 de Outubro de 1924, devia transformar-se na enfermaria n.º 2, de Manuel Bento de Sousa, é destinada a completar os anexos da enfermaria n.º 12, de Santa Maria Ana, e a ampliar as instalações da enfermaria n.º 3, de Magalhães Coutinho.

§ único. A instalação da enfermaria n.º 2, do Manuel Bento de Sousa, efectivar-se há oportunamente em outro local de qualquer dos institutos subordinados à Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1927. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

**Decreto n.º 14:603**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que a Junta da Freguesia de Famalicão, concelho e distrito da Guarda, seja definitivamente cedido o edificio da antiga residência do pároco da mesma freguesia, a fim de aproveitar o local e materiais de construção na edificação de escolas de ensino primário geral para ambos os sexos.

A Junta cessionária pagará, como indemnização, a quantia de 1.000\$ à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Guarda, logo após a publicação deste decreto de cadência, que caducará, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição, se ao prédio for dado destino diverso do indicado, se a indemnização não for satisfeita na data assinada ou se as obras se não iniciarem e concluírem nos prazos máximos, respectivamente, de um e dois anos depois da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1927. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'ALVES' and the number '16'.



# Coligação Democrática Unitária

## GONDOMAR

### MOÇÃO

#### Considerando que:

- 1) O desenvolvimento actual de concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático, conquistado com a revolução de 25 de Abril de 1974 e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- 2) O designado "Documento Verde da Reforma da Administração Local" não avança com a Regionalização mas estabelece princípios orientadores que descaracterizarão elementos fundamentais e diferenciadores do actual Poder Local Democrático, designadamente o seu carácter amplamente participado, plural e colegial, ocupando um lugar na organização democrática do Estado não subsidiário nem dependente do nível central;
- 3) A sua aplicação, reforçada pela actual proposta de Orçamento de Estado para 2012, significará a liquidação da autonomia das autarquias e reconstituir um modelo de subordinação como o existente até ao 25 de Abril de 1974;
- 4) O documento visa desfigurar o sistema eleitoral com uma significativa redução do número de eleitos (na sua maioria em órgãos deliberativos) e a eliminação da eleição directa das câmaras e a criação de executivos homogêneos, monocores, retirando as características plurais e democráticas existentes e consagrando um regime assente no poder absoluto, com a consequente falta de transparência e de controlo democrático que isso acarreta;
- 5) O documento pretende institucionalizar um regime de finanças locais assente numa dinâmica de tributação adicional e penalizante das populações, eliminando o princípio constitucional de "justa repartição entre a administração local e central dos recursos do Estado";
- 6) O documento visa a eliminação da autonomia administrativa com a intenção de transferir competências municipais nas áreas da saúde, gestão de resíduos, construção e gestão de equipamentos, para estruturas supra municipais, numa inversão do que deve ser um efectivo processo de descentralização a que a criação das regiões administrativas podiam e deviam dar corpo.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais, **PROPOMOS:**

Que esta Assembleia Municipal delibere:

1. Manifestar o seu apoio ao Poder Local Democrático saído da revolução de Abril de 1974 e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
2. Manifestar a sua discordância com o "Documento Verde da Reforma da Administração Local" no que se refere à liquidação da autonomia das autarquias, à eliminação da eleição directa das câmaras, ao regime de finanças locais protagonizado;
3. Enviar esta moção aos Ex.mos Senhores:
  - Presidente da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses
  - Presidente da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias.
  - Presidente da Assembleia da República;
  - Presidentes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
  - Primeiro-Ministro

Gondomar, 29 de Novembro de 2011

Os Deputados Municipais da CDU

*(assinatura)*  
Daniel Viana



29. NOV 2011

Doc. 7

113

176

## DECLARAÇÃO DE VOTO

(Moção subscrita pelos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia e Líderes dos Grupos Parlamentares)

O CDS/ PP subscreveu e votou favoravelmente a presente Moção considerando a importância política da mesma no contexto do actual processo da Reforma da Administração Local, pois visa repercutir aquele que é o unânime entendimento de que os critérios adoptados no correspondente "Livro Verde" não só se revelam insuficientes como não devem ser aplicados "tout court" à comunidade Gondomarense, acabando por desvirtuar a necessidade de uma reforma que se quer efectiva mas também racional, eficiente e interligada com as diferentes realidades locais.

Contudo e apesar de o ter subscrito entende o CDS que o presente documento deveria ter um pendor bem mais abrangente de forma a que este Órgão se pronunciasse relativamente às quatro grandes vertentes enunciadas no já invocado "Livro Verde". O documento (Moção) é redutor, é direccionado e é, portanto, inadequado, não oferecendo, com um mínimo de suficiência, uma noção sequer do ponto de vista desta Assembleia sobre as diferentes propostas do "Livro Verde".

Mais, entende o CDS que uma postura responsável desta Assembleia obrigaria à apresentação de uma alternativa concreta aos critérios enunciados não bastando, simplesmente, dizer-se que os critérios não servem, que são indevidos. Por isso, o CDS propôs a criação de um grupo de trabalho que, em tempo útil, adiantasse uma fórmula nova e concreta, de agregação de freguesias e que obviasse à intenção fulcral de redução do número destas.

Não tendo sido esta a opção da Assembleia perdeu-se uma séria oportunidade de dignificar o seu papel, tanto interna como externamente, facto que lamentamos.

Tais reparos não podiam, no entanto, determinar diferente votação do CDS em relação ao documento, considerando as razões antes aduzidas.

Gondomar, 29 de Novembro de 2011

O representante do CDS/ PP

Pedro Moura de Oliveira



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

# ANEXO II



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE**  
(Município de Gondomar)  
**Parecer**

**Da Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte sobre  
Lei 22/2012 de 30 de Maio, ao abrigo do artº 11º, ponto 4**

A Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte, reunida em sessão ordinária a 29 de Junho de 2012, analisou a Lei 22/2012, de 30 de Maio – Reforma da Administração Local e as implicações que a sua aplicação poderá ter na freguesia de Baguim do Monte.

A freguesia de Baguim do Monte foi criada pela Lei 127/85, de 4 de Outubro de 1985, por desanexação da freguesia de Rio Tinto.

Entre os argumentos aduzidos para a sua criação ressalta a dimensão populacional que a freguesia de Rio Tinto tinha à época, bem como a população significativa que o então "lugar" de Baguim do Monte também já possuía.

Como se veio a comprovar, a criação da freguesia de Baguim do Monte gerou nesta um enorme desenvolvimento económico e social bem como um forte crescimento populacional. São visíveis e muito significativas as mudanças ocorridas desde a sua criação.

Para além da identidade própria que sempre manteve, da sua história, tradições e costumes, arreigados nos seu povo ao longo dos séculos, Baguim do Monte tem, também, uma história secular de ligação a Rio Tinto, seu parceiro natural, e com quem sempre manteve fortes relações de boa vizinhança e com quem compartilha tradições, costumes e história

Hoje, a freguesia de Rio Tinto tem uma população superior a 50 000 habitantes e Baguim do Monte uma população superior a 15 000 habitantes, que confirmam os argumentos aduzidos para a criação da freguesia de Baguim do Monte.

Assim:

*aprobado por unanimidade  
29 de Junho de 2012*





Handwritten signature or initials in the top right corner.

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

(Município de Gondomar)

- 1 - Considerando a identidade, a história, as tradições e costumes, de Baguim do Monte;
- 2 - Considerando as ligações seculares de Rio Tinto e Baguim do Monte e a história, tradições e costumes que, em conjunto, compartilham, uma eventual agregação seria, naturalmente, entre as freguesias de Baguim do Monte e Rio Tinto;
- 3 - Considerando que as freguesias de Baguim do Monte e Rio Tinto constituem a cidade de Rio Tinto;
- 4 - Considerando que Baguim do Monte renovou e reforçou a sua identidade como freguesia ao longo destes últimos 27 anos;
- 5 - Considerando que a aplicação da recente lei promove a perda de identidade das freguesias, o encerramento de serviços, a delapidação da relação de proximidade entre eleitos e eleitores;
- 6 - Considerando que a agregação, fusão ou extinção não resulta em ganhos de eficiência, eficácia, nem promove a redução da despesa;
- 7 - Considerando que as freguesias de Baguim do Monte e de Rio Tinto, juntas, representariam uma população de mais de 65 000 habitantes;
- 8 - Considerando o previsto no artº 8º alínea c) da referida lei, que preconiza que a freguesia a constituir-se terá um limite máximo de 50 000 habitantes;

**Somos de parecer que Baguim do Monte se deve manter como freguesia autónoma rejeitando liminarmente qualquer fusão, agregação ou extinção.**

*João Gonçalves*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
29.06.2012

## PARECER

Nos termos da Lei 22/2012 de 30 de maio e do seu art. 11º, as Assembleias Municipais devem deliberar sobre a aplicação da legislação ao respetivo território, num ato designado por pronúncia da Assembleia Municipal e que deve ter uma consideração das Assembleias de Freguesia  
Assim e cumprindo o disposto no artº. 11º, nº. 4º. da Lei 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Rio Tinto,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- O Concelho de Gondomar tem uma área de 132 Km2, dividido em 12 Freguesias, com uma população total de 168.205 habitantes
- As 12 Freguesias de Gondomar correspondem e retratam realidades territoriais bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica, devendo ter em conta as especificidades de ordem territorial e, naturalmente, atendê-las.
- As Freguesias existentes em Gondomar têm todas uma larga tradição ligada à história e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às necessidades dos Gondomarenses e apetrechando-se em termos de equipamentos para fazer face à resolução dos problemas das populações e ao cumprimento dos diversos protocolos existentes e serviços prestados
- De acordo com o Censos 2011, a Freguesia de Rio Tinto possui 50.762 habitantes, a que somam cerca de 4.500, na sequência da errada aplicação dos limites pelo Instituto Geográfico Português
- A Lei nº. 22/2012, no seu art. 8, alínea c), refere que as Freguesias devem corresponder indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes
- A Freguesia de Rio Tinto, tal como a generalidade das Freguesias, gere com rigor, eficiência e responsabilidade os poucos recursos económicos
- A aplicação da Lei resulta numa perda de receitas para a Freguesia de Rio Tinto uma vez que as Freguesias que resultem da agregação verão o seu Fundo de Financiamento das Freguesias majorado em 15%, sendo que a dotação global do mesmo não aumentará, o que implica uma dotação menor para distribuir pelas que não agregarão.

### **DELIBERA:**

- Emitir parecer desfavorável à extinção, fusão da Freguesia de Rio Tinto ou da agregação a ou de qualquer outra Freguesia à Freguesia de Rio Tinto, salvo se tal se vier a enquadrar na criação de um novo município.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

(Município de Gondomar)

Apresentação por unanimidade  
22.12.2011

## MOCÃO

**A Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte**, reunida ordinariamente em 22 de Dezembro de 2011, para analisar o Documento Verde da Reforma da Administração Local, colocado em discussão pública pelo Governo, e em que se definem os critérios para a manutenção/extinção de Freguesias e sua eventual agregação, **delibera manifestar a sua total discordância em relação à matriz de critérios inserta no documento, designadamente no que concerne à sua aplicabilidade no Município de Gondomar**, pelos seguintes motivos:

1)

O Município de Gondomar tem uma área de 132 Km<sup>2</sup>, está dividido em 12 Freguesias, com uma população total de 168 205 habitantes, de acordo com o Censos 2011, o que corresponde a uma densidade populacional de 1 274,28 habitantes/Km<sup>2</sup>, muito acima dos 500 habitantes/Km<sup>2</sup> definido como mínimo para os Municípios de nível 1, assim classificados pelo Documento Verde, onde Gondomar se insere.

2)

As 12 Freguesias de Gondomar correspondem e retratam realidades territoriais distintas e singulares bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica. Há por isso que ter em conta as especificidades de ordem territorial, demográfica, social e cultural e, naturalmente, atendê-las.

3)

As Freguesias existentes em Gondomar têm todas uma larga tradição ligada à história e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às necessidades dos Gondomarenses e apetrechando-se em termos de equipamentos para fazer face à resolução dos problemas das populações e ao cumprimento dos diversos protocolos celebrados, nomeadamente os de Delegação de Competências estabelecidos com a Câmara Municipal.

4)

Os critérios meramente quantitativos e sem ter em conta o nível dos serviços prestados e a importância da Autarquia para cada população, afiguram-se totalmente incoerentes

5)

A aplicação dos critérios, da forma como é prevista, considerando as distâncias em linha recta, desde a sede do Município, causa ainda impactos muito negativos na população, induzindo em erro. Essa distância fica muito longe da distância real, onde têm que ser considerados factores como a morfologia, as vias de comunicação e as linhas de água, para além da rede de transportes públicos existentes



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

(Município de Gondomar)

6)

Para além de todas as questões elencadas e de outras específicas e particulares, que aqui não reproduzimos, os cálculos efectuados demonstram que a poupança gerada pela redução dos órgãos políticos nas 5 Freguesias a extinguir de acordo com os critérios, é largamente ultrapassada só com o custo da deslocação do Presidente da nova Freguesia à delegação administrativa (actuais sedes de Junta, que em Gondomar funcionam diariamente em horário de expediente) das Freguesias a agregar, ao que naturalmente acrescerão outros custos (em termos de tempo e monetários), com a deslocação dos eleitos e dos colaboradores e serviços.

7)

O documento em discussão, para além de não considerar os aspectos qualitativos de cada Freguesia, as novas competências, formas de financiamento ou critérios de agregação, não faz sequer referência a aspectos fundamentais, tais como:

- 1 O património das Freguesias;
- 2 Os recursos humanos de cada Autarquia;
- 3 A garantia de continuidade dos projectos em curso;
- 4 A responsabilidade de assunção de compromissos sobre eventuais activos e passivos.

8)

O documento verde contraria ainda uma política de descentralização, há muito reclamada em Portugal e põe em causa a proximidade existente entre as populações e os seus eleitos locais, sem concretizar a referida política, designadamente ao nível das novas competências a atribuir às Juntas de Freguesia.

9)

Sendo Gondomar o 8º maior município do País, em termos populacionais, consideramos que o rácio do nº de Freguesias/área/população existente em Gondomar (12 para mais de 168.000 habitantes) é o adequado e ajustado à realidade do território

10)

A estas características comuns e transversais a todas as Freguesias e ao Município anexa-se a esta moção um elenco de características e especificidades de cada uma das 5 Freguesias consideradas para agregação segundo os critérios publicados (Covelo, Lomba Medas, S. Pedro da Cova e Valbom)

Os Grupos da Assembleia de Freguesia

*Associação de Freguesias*  
*Associação de Freguesias*  
*Associação de Freguesias*  
*Associação de Freguesias*

*[Handwritten signature]*



## FREGUESIA DE COVELO

CONCELHO DE GONDOMAR

### PROPOSTA

#### **Reforma da Administração Local – Agregação/Extinção de Freguesias** **Posição Assumida Pela Assembleia e Junta de Freguesia de Covelo – Concelho de Gondomar**

Covelo, 4 de Novembro de 2011

A Assembleia e a Junta de Freguesia de Covelo – Concelho de Gondomar, reunidos para analisar o **“documento verde da reforma da administração local”** em que se definem os critérios para a manutenção/extinção de Freguesias e a sua eventual agregação, vem manifestar a V<sup>a</sup> Exa. o seguinte:

- A Freguesia de Covelo – Gondomar é o centro **“centro geográfico”** do designado **“Alto Concelho de Gondomar”**, conforme o assinado no **mapa anexo**;
- É simultaneamente a que fica a menor **distância rodoviária da Freguesia da Lomba** – Gondomar, situada na margem esquerda do rio Douro;
- De acordo com o último recenseamento a sua população é de 1.626 habitantes e dista cerca de 7Km da sede do Concelho de Gondomar;
- Possui uma rede viária e fluvial com excelentes acessibilidades, sendo de destacar o A-43, a EN-108 (Marginal do Douro), a marina fluvial/rio Douro e o cais fluvial de Leverinho/cruzeiros no rio Douro;



AC  
h

## FREGUESIA DE COVELO

CONCELHO DE GONDOMAR

- É banhada em parte do seu território de pela albufeira da barragem de Crestuma/Lever-Rio Douro.

Face ao exposto, no sentido desta forma administrativa servir as populações, a Assembleia e Junta de Freguesia de Covelo-Gondomar manifestam a V<sup>a</sup> Exa. que, caso se verifique alguma agregação de Freguesias no designado "Alto Concelho de Gondomar", é sem dúvida a Freguesia de Covelo aquela que reúne melhores condições para ser o **centro geográfico**" dessa eventual agregação.

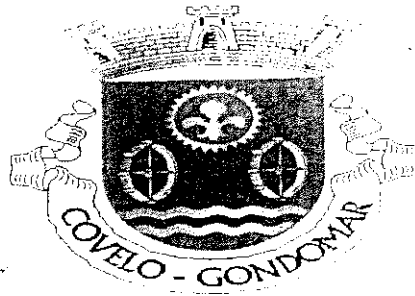
Apresentando a V<sup>a</sup> Exa. os melhores cumprimentos e ao dispor;

### O Executivo da Junta de Freguesia de Covelo

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

### A Assembleia de Freguesia de Covelo

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELO

O Governo lançou o Documento Verde da Reforma da Administração Local no qual está previsto um cronograma para as Autarquias se pronunciarem sobre o mesmo.

Assim, vem a Assembleia de Freguesia de Covelo emitir a sua opinião sobre o documento verde.

Considerando que a Freguesia de Covelo:

- É banhada por dois rios: o Sousa a Norte e o Douro a Sul,
- Dista cerca de 7 km da sede do Concelho (Gondomar) e cerca de 7 km da estação de caminho de ferro de Recarei;
- É atravessada pela A-43 e pela EN- 108 (marginal do Douro) e por várias estradas municipais que ligam à sede do Concelho e a outras Freguesias;
- Possui um cais fluvial no Rio Douro e uma marina de barcos de recreio;
- Possui uma população residente de 1.626 habitantes;
- Tem uma área de 11,2 km<sup>2</sup>, numa zona com uma morfologia muito acentuada e com particularidades muito específicas entre as serras;
- É o centro geográfico de um conjunto de Freguesias da "zona alta" do Concelho de Gondomar (Medas, Covelo, Lomba), sendo o acesso entre estas obrigatoriamente pelo território da Freguesia de Covelo;
- Tem origens e história desde o século X (ano 960),
- Possui quatro minas de carvão (Couto Mineiro da Pederneira, Covelo, Gens e Midões); quatro minas de antimónio (Carvalho e vale de Infesta, Montalto e

Tapada da Escusa) bem como a mina de ouro e antimónio no Lugar do fojo, actualmente desactivadas;

- Presta um serviço de proximidade às populações, possuindo meios humanos e equipamentos para fazer face à resolução dos problemas das populações e ao cumprimento dos diversos protocolos celebrados, nomeadamente os de Delegação de Competências estabelecidos com a Câmara Municipal e com o Instituto de Emprego e Formação Profissional
- Possui um posto dos CTT
- Possui um posto médico que serve a população

Considerando ainda que o Município de Gondomar tem uma área de 132 Km<sup>2</sup>, dividido em 12 Freguesias, com uma população total de 168.205 habitantes, de acordo com o Censos 2011, o que corresponde a uma densidade populacional de 1.274,28 habitantes/Km<sup>2</sup>, muito acima dos 500 habitantes/Km<sup>2</sup> definido como mínimo para os Municípios de nível 1, assim classificados pelo Documento Verde, onde Gondomar se insere.

Considerando ainda que a agregação/extinção da Freguesia de Covelo representaria uma poupança de apenas 9.067,56€, correspondentes ao funcionamento dos órgãos políticos e que os custos com as deslocações e respectivos tempos de viagem de uma outra Freguesia a que eventualmente se aglomerasse seria exponencialmente superiores.

**A Assembleia de Freguesia de Covelo delibera a sua posição totalmente contra a proposta do Documento Verde que prevê a extinção da Freguesia.**

*Lu Lu*  
*Fernanda Rita*  
*Luís*  
*Demício*  
*António*  
*Sérgio Manuel*  
*Adriano Santos*  
*Conselho Baneas*  
*Silva*  
*Asssembleia de Freguesia*  
*DE*  
*COVELO - GONDOMAR*  
*Silva*  
*Santos*  
*Bonafina*





PL n

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

### Moção

A freguesia de Fânzeres, como muitas das duas mil existentes na região Norte, para além de estar ameaçada por um alei disparatada (a n.º 22/2012, de 30 de Maio), está a ser vítima das políticas de austeridade que condenam a grande maioria da sua população ao empobrecimento forçado.

No concelho de Gondomar já há mais de 15.000 desempregados registados. E todos os principais investimentos projetados para a região do Grande Porto foram abandonados: novos hospitais, a renovação dos centros de saúde ou o desenvolvimento da rede de cuidados continuados estão suspensos, nos transportes públicos a regra passou a ser a redução de carreiras e linhas, em simultâneo com o aumento das tarifas.

A Assembleia de Freguesia de Fânzeres, reunida em sessão ordinária em 29 de Junho de 2012, não podendo ficar indiferente à situação dramática vivida por muitos dos seus residentes, DELIBERA:

- 1 – Manifestar a sua solidariedade aos desempregados, pensionistas, trabalhadores e outras vítimas das políticas de destruição do “Estado Social”;
- 2 – Reclamar um programa específico de criação de emprego na região do Porto e no concelho de Gondomar;
- 3 – Defender a renegociação dos montantes, prazos e condições do chamado “Programa de Assistência Económica e Financeira”.

Salão Nobre da Junta de Freguesia de Fânzeres, 29 de junho de 2012



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

### Moção

Considerando que a lei nº 22/2012, de 30 de maio, que “Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica” visa envolver os eleitos no processo de extinção de freguesias e abrir caminho a outros graves atentados ao poder local democrático e aos direitos das populações. Considerando que esta lei não é, por si, sinónimo de extinção de freguesias. Com a sua publicação nenhuma freguesia está automaticamente liquidada. A sua extinção obrigará a aprovação, em concreto na Assembleia da República, de leis, em rigor lei a lei, que tenham como objetivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos; Considerando que é fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de extinguir e liquidar freguesias.

A Assembleia de Freguesia de Fânzeres, reunida no dia 29 de junho, decide:

1. - Manifestar a sua oposição à Atual proposta de liquidação das freguesias, constante da lei 22/2012, de 30 de maio, que “aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”, lembrando que nenhum órgão autárquico foi eleito com tal mandato;
2. - Sublinhar que esta foi a oposição da ANAFRE, de numerosas autarquias, que esteve na base de expressivas manifestações públicas, de diversos movimentos e, ainda recentemente, em 26 de abril, foi reiterada pela Assembleia Metropolitana do Porto (AMP);
3. - Apelar às Câmaras e Assembleias Municipais para recusarem ser cúmplices da extinção de freguesias nos seus concelhos;
4. - Exortar a ANAFRE e a ANMP a não pactuarem com este processo, não nomeando representantes para a chamada Unidade Técnica (posição esta também assumida pela AMP).
5. - Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta contra a extinção das freguesias, pelo reforço das suas competências e meios financeiros e em defesa do Poder Local Democrático.

Salão Nobre da Junta de Freguesia de Fânzeres, 29 de junho de 2012

prom. de ju  
decret. executivo  
24/02/2010  
Ass. de  
Reg. de

11

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

## MOÇÃO

### Proposta de Resolução sobre a proposta de lei nº 44/XII, em defesa da realização obrigatória de consulta popular

O governo apresentou na Assembleia da República a proposta de lei nº 44/XII conducente, entre outras medidas, à **agregação de mais de 1.300 freguesias, principalmente na região Norte.**

Relativamente ao “Documento Verde para a reforma da administração local”, a proposta de lei introduz agora alterações, ainda mais inexplicáveis, aos critérios então definidos para a agregação e redução de freguesias, mantendo o objetivo final (redução de mais de metade das freguesias), inalterado.

Da aplicação dos critérios agora previstos resultará necessariamente o **surgimento de mais de algumas centenas de freguesias, sobretudo na zona litoral, com mais de 20.000 habitantes, enquanto que, no interior do país, a maioria dos municípios têm menos de 8.000 eleitores.** As assimetrias na administração territorial serão ainda mais acentuadas, a centralização do poder (que tanto tem prejudicado o ordenamento dos espaços urbanos) afastará ainda mais as populações da participação e das decisões sobre a organização do território. E as alterações propostas também não têm em conta que na Europa continental não existe a freguesia como entidade territorial local e que **é de 5.580 habitantes a dimensão média nos mais de 90.000 municípios existentes na União Europeia.**

As freguesias, porque se entrelaçam no longo processo de ocupação do solo, e pela sua proximidade às comunidades, constituem ainda hoje um elemento muito forte na identidade e sentimento de pertença das populações. As mudanças ocorridas desde 1916 (quando a paróquia civil passou a designar-se “freguesia”) na distribuição da população, na construção dos equipamentos e na ocupação e usos do território, não aconselham a agregação de mais de metade das freguesias, antes incitam ao **reforço das suas competências, à melhoria da participação pública e ao aprofundamento da democracia local.** A proposta de lei não aponta nessa direção, é assim **uma oportunidade perdida.**

A Constituição da República já dispõe que a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime é da exclusiva competência da Assembleia da República (artigos 164º, alínea n, e 236º, nº 4). Mas a relevância do tema, para além da intervenção dos autarcas e deputados impõe a maior participação pública nos procedimentos que introduzam alterações significativas ao regime das autarquias locais. Nesse sentido a Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), assinada a 15 de Outubro de 1985 e que vincula o nosso país, aponta para um novo elemento : a consulta popular, por ex. através de referendo. De acordo com o artigo 5º **“As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer**

M i

**alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita”.**

Para concretização deste desiderato democrático, a lei deve determinar que a audição dos órgãos das autarquias locais afetadas tenha caráter vinculativo e com prazos adequados à realização de consultas às populações quanto ao destino da respetiva organização administrativa territorial.

Pelo exposto, A Assembleia de Freguesia de Fânzeres, reunida em 24 de Fevereiro de 2012, DELIBERA:

**1 – Considerar que a proposta de lei nº 44/XII não responde de forma adequada às necessidades e anseios dos autarcas, das populações e do país;**

**2 – Solicitar à Tutela o estudo previsto no memorando e que prevê a “identificação da duplicação potencial de atividades e de outras ineficiências entre a administração central, administração local e serviços de administração central desconcentrados” (ponto 3.45, pag. 16);**

**3 – Considerar que Reforma da Administração Local deve ser acompanhada pela definição de um novo quadro de competências próprias e reforço dos recursos financeiros das Juntas de Freguesia, bem como pela elaboração de uma nova eleitoral autárquica;**

**4 – Assumir a defesa da realização obrigatória de consultas locais, nas autarquias afetadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais.**

**Assembleia de Freguesia de Fânzeres**



## JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA

### **PARECER**

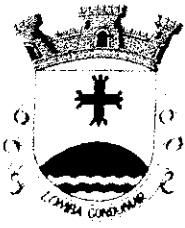
#### **FREGUESIA DA LOMBA**

A Assembleia de Freguesia, reunida em 22/09/2012, e de acordo com o previsto na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio que aprovou o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, **decide:**

1. Manter sobre este assunto tudo quanto já foi decidido por unanimidade em Assembleias anteriores;
2. Considerar como fundamentais e cabalmente aceites as conclusões do 2º Encontro Nacional de Freguesias;
3. Apelar a um consenso político concelhio para que alguma decisão possa ser eventualmente tomada na defesa dos princípios já manifestados pelas Assembleias de Freguesia do Concelho.

Lomba, 22 de Setembro de 2012

*Aprovado por unanimidade*



# JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA

## **REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL PROPOSTA DE LEI Nº 44/XII**

### **MOÇÃO**

Os Eleitos da Freguesia da Lomba, reunidos em 1 de Abril de 2012, consideram:

**A proposta de Lei nº 44/XII** não preconiza um modelo adequado à realidade das Freguesias e dos Concelhos;

**Não garante** ganhos de eficiência e eficácia para o poder local;

**Não respeita** a vontade das populações;

**Não contempla** qualquer benefício para as populações e para a organização do poder local;

**Não é acompanhada** de qualquer proposta legislativa reguladora das competências próprias das freguesias e dos respetivos meios financeiros;

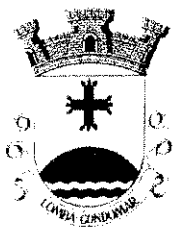
**Não permite** que as propostas dos autarcas possam ser **vinculativas** nem sequer aceita as suas sugestões.

**Assim, os eleitos da Assembleia de Freguesia da Lomba decidem:**

- 1. Rejeitar toda e qualquer Reforma Administrativa que não contemple a possibilidade dos autarcas poderem decidir sobre esta matéria;**
- 2. Reafirmar todos os considerandos das nossas anteriores decisões, tomadas aquando da discussão do Documento Verde da Reforma da Administração Local, defendendo que por essas razões se justifica que a Freguesia da Lomba se mantenha em Gondomar, mas sem qualquer agregação a outras freguesias deste concelho.**

Lomba, 1 de abril de 2012

*Aprovada por Unanimidade*



# FREGUESIA DA LOMBA

## DOCUMENTO VERDE DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

### MOÇÃO

**Considerando** que a Lomba pertence a Gondomar desde tempos imemoriais e que a sua cultura, folclore, gastronomia e até feriados se fundem com a cultura gondomarense;

**Considerando** que toda a sua actividade socioeconómica e o seu mais recente desenvolvimento se alicerçaram no concelho de Gondomar;

**Considerando** o facto de que se esta freguesia, por questões geográficas e populacionais, vier a perder autonomia sendo anexada a outra, levará, inevitavelmente a uma perda de identidade cultural que desenraizará das pessoas a sua noção de pertença social;

**Considerando** que com a dinâmica verificada na Freguesia foi possível construir um imenso património e vários serviços de apoio, indispensáveis às pessoas, alguns deles muito acima da responsabilidade exigida aos eleitos na Freguesia;

**Considerando** que a Lomba não deve ser anexada por uma questão economicista ou meramente estrutural, porque se corre o risco de despoletar uma crise de identidade regional e, em simultâneo, de agravamento da qualidade de vida dos cerca de 1500 cidadãos;

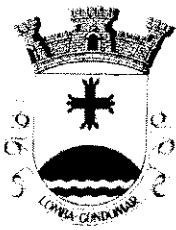
**Considerando** que sendo uma freguesia de características rurais, a Lomba usufrui através da Junta (alguns deles em parceria com a Câmara de Gondomar e outras instituições/entidades) de inúmeros serviços de apoio social que com uma eventual agregação correm o risco de serem extintos, votando ao abandono centenas de pessoas, nomeadamente idosas;

**Considerando** que a anexação desta Junta de Freguesia fará com que se deteriore as condições de vida de todos os cidadãos da Lomba, impossibilitando a evolução da freguesia enquanto estrutura regional e dificultando a evolução cultural e social, dado levar a um maior isolamento e à perda de referências históricas e culturais;

**Considerando** que sendo a única freguesia rural e a única situada geograficamente na margem oposta às restantes (margem esquerda do Douro) em relação à sede de concelho, nos dá uma razão objectiva para que possamos ser uma excepção;

**Considerando** que, com uma eventual agregação a uma qualquer outra(s) freguesia(s) do Concelho de Gondomar, para além de mais onerosa nas despesas com os eleitos, também agravaria consideravelmente a vida das pessoas e simultaneamente os gastos destes quando se deslocassem para tratar dos seus assuntos;

**Considerando** que se hoje para nos deslocarmos à sede do Concelho temos de fazer cerca de 30 Km e em transportes públicos gastar cerca de 40 minutos, com uma eventual agregação não só não temos transportes públicos directos como se tem de percorrer muitos mais quilómetros gastando muito mais tempo e com custos incalculáveis;



# FREGUESIA DA LOMBA

Considerando que uma eventual agregação a uma qualquer outra freguesia vizinha implicaria deixar de pertencer a Gondomar (e ao distrito do Porto), o que acarretaria um enorme despesismo público na actualização e transição de dados quer a nível de finanças quer de prestação de serviços locais (IMI, Águas, EDP...);

Considerando que uma eventual agregação a uma (ou mais) freguesia quer do Concelho de Gondomar quer de outro Concelho, pelas razões acima expostas não é minimamente aceitável;

Os eleitos, as associações e as forças vivas da freguesia, reunidas em 19/11/2011, pelas 16,30 horas, para prepararem o Debate Público sobre a Reorganização Administrativa do País, decidem:

1. Não aceitar qualquer medida que ponha em causa as nossas razões históricas, socioculturais e de autonomia;
2. Apelar, às entidades responsáveis por este processo, para que analisem todas as nossas razões devidamente fundamentadas no dossier que acompanha esta Moção;
3. Apelar, ainda, a que se convoque a população para que esta, em assembleia, também se pronuncie e se mobilize para defender a nossa identidade, as nossas razões, os nossos direitos, a nossa qualidade de vida e a nossa autonomia;
4. Apelar aos órgãos eleitos (Executivo, Assembleia de Freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Gondomar) para que em Gondomar se mantenham as 12 freguesias e não permitam nunca que a Lomba possa deixar de pertencer a um concelho do qual sempre fez parte.

Lomba, 19 de Novembro de 2011

**Aprovada por unanimidade**





**JUNTA DE FREGUESIA DE MEDAS**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PROPOSTA**

As juntas de freguesia, com a separação entre a Igreja e o Estado, assumiram definitivamente as funções civis que, até à implantação da República, vinham sendo exercidas pelas chamadas juntas de paróquia – organismos instituídos em 1835 que asseguravam simultaneamente a gestão das questões associadas ao culto religioso.

Estas juntas de freguesia herdaram, no Portugal republicano, os territórios paroquiais cuja origem se perde nos tempos da consolidação do cristianismo na Europa.

Pode, por isso, considerar-se que as freguesias, enquanto sucedâneas das paróquias, são as mais antigas comunidades de Portugal espaços de convivalidade e entreatajuda onde, ao longo de séculos, se cristalizaram, indelevelmente, sentimentos de comunhão e pertença e se instituíram identidades

Com o 25 de Abril e pela dinâmica imprimida pelo percurso revolucionário sequente, as juntas de freguesia foram assumindo cada vez mais competências e responsabilidades, nalguns casos desenvolvendo tarefas por delegação das respetivas câmaras municipais, com menores custos e mais célere atendimento tirando partido da sua proximidade com as populações

A freguesia de Medas tem existência autónoma, pelo menos desde o séc. XVI.

Situada na margem direita do rio Douro, distende-se por uma área de 12,7 Km<sup>2</sup> e o seu número de habitantes é de 2132. Para aceder à sede do concelho, parte dos seus habitantes têm que percorrer 20 Km, em transportes públicos

Por esta circunstância e face à sua privilegiada localização mesmo no centro geográfico do alto concelho, Medas tem-se vindo a autonomizar e hoje comparativamente com as suas congéneres vizinhas, é a freguesia que concentra no seu território os mais importantes equipamentos públicos que servem a sua população e a das freguesias periféricas:

Escola Básica e Secundária; Piscina Municipal; Centro de Saúde Pavilhão Gimnodesportivo Municipal; Serviços de CTT

11 L

Medas acolhe no seu seio o único Parque de Campismo do concelho e é de realçar o funcionamento, nesta freguesia, de um dos mais importantes e mais modernos centros de produção de energia elétrica de Portugal - a Turbogás. Medas é também a única freguesia do concelho com acesso direto à CREP - A41

**Recentemente o governo de Portugal, alegadamente por imposição da tróika, fez publicar o chamado Livro Verde da Reforma Administrativa, no qual se prevê reduzir drasticamente o número de freguesias do nosso país, cabendo ao concelho de Gondomar a extinção das freguesias de Valbom, São Pedro da Cova, Covêlo, Medas e Lomba.**

**Considerando** que se pretende extinguir freguesias impositivamente, em vez de opção voluntária, sem se explicar as vantagens para as respetivas populações.

**Considerando** que as juntas de freguesias são os organismos públicos que asseguram serviços insubstituíveis, ao mais baixo preço e com maior prontidão.

**Considerando** que se desconhece em absoluto, a forma como os interesses da população de Medas serão defendidos no contexto de um novo formato administrativo e se, nesse novo formato estão previstas novas competências e conseqüentemente mais receitas.

### Proponho:

Que a Junta Freguesia de Medas, enquanto representante da população desta freguesia, delibere não concordar com a sua programada extinção ou agregação, a não ser por vontade maioritariamente expressa dos seus eleitores, em sede de referendo.

Medas, 05 de Dezembro de 2011

○ Presidente da Junta

\_\_\_\_\_  
António dos Santos Carvalho

11  
Aprovada  
por unanimidade  
na reunião realizada  
a 05 de Dezembro de 2011  
António dos Santos Carvalho  
Presidente



Assembleia de Freguesia de Melres  
Rua Padre Jerónimo, 100  
4515 - 552 Melres

110 W  
Aprovado por unanimidade  
o presente parecer, na 1.ª Sessão  
Ordinária da Assembleia de Freguesia  
de Melres realizada no dia 25/09/2012.

Luísa Tatiana Pereira Pereira  
Ana Bela Soares Gomes  
Aurélia Encarnação Pereira

### PARECER

Nos termos do art.º11.ºn.º1 da Lei 22/2012, de 30 de maio, as Assembleias Municipais devem deliberar sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, assumindo tal deliberação a forma de Pronúncia, de acordo com o n.º3 do art.º11.º da mesma Lei. O n.º4 do sempre citado art.º11.º da Lei 22/2012, de 30 de maio, prevê que as Assembleias de Freguesia apresentem Pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica os quais devem ser ponderados pelas Assembleias Municipais no quadro da preparação da sua Pronúncia.

Assim sendo e considerando que:

1. - Dado que em devido tempo, em Novembro de 2011, a Assembleia Municipal de Gondomar, se pronunciou pela coesão e continuidade das atuais freguesias, ou seja, aconselhou a manutenção da divisão administrativa presente;
2. - Atendendo ainda que as Juntas de Freguesias são os órgãos eleitos mais próximos das Populações, que em situações de crise e dificuldade como aquele que atravessamos são aqueles que mais podem ajudar os mais desfavorecidos, na medida em que são os que melhor conhecem as dificuldades que as nossas

ALH

famílias enfrentam, sobretudo num momento em que atravessamos um período de grande asfixia económica em que isto se nota dum forma gritante.

3. - Levando em linha de conta que, em 30 de Janeiro de 2012, a Assembleia de Freguesia de Melres, reunida extraordinariamente para o efeito, aprovou por unanimidade uma Proposta de Moção na qual se defendia a manutenção integral e autónoma da Freguesia de Melres, sustentando-se que a mesma se mantivesse inalterada e não tenha que agregar ou ser agregada a qualquer outra Freguesia, sendo que nessa altura estava em discussão o Documento Verde para a Reforma Administrativa, apresentado pelo Governo da República Portuguesa e que numa primeira fase excluía a Freguesia de Melres de qualquer possibilidade de agregação, dado que, era umas das Freguesias rurais que, pertencendo a um Município de Nível 1, no caso Gondomar, como tem mais de três mil habitantes, no caso e de acordo com o CENSOS 2011 tem três mil novecentos e quarenta e cinco habitantes e dista mais de dez quilómetros da sede do Concelho, ficava excluída de qualquer agregação.
  
4. - A mesma Assembleia de Freguesia de Melres reunida em Sessão Extraordinária no dia 26 de Março de 2012, decidiu, por unanimidade, no momento em que se encontravam em sede de discussão na Especialidade os novos parâmetros de agregação de Freguesias, através da Proposta de Lei 44/XII do Governo da República Portuguesa, aprovar uma Moção na qual, em circunstância alguma se aceitaria a perda da Sede desta Autarquia (ou a sua Extinção) até porque tem a categoria de Vila, que, no superior interesse deste tema, talvez fosse melhor manter a atual autonomia e os atuais contornos geográficos, bem assim como, que em caso de necessidade ou proposta de agregação, que fosse dada voz à População, através duma consulta referendária, normalmente designada como Referendo Local, para além de que, no respeito e em coerência com tudo o que naquele momento se explanou, atentos os fundamentos aduzidos, decidiu-se oficializar a Representação Institucional da Freguesia de Melres, na Manifestação Nacional em Defesa das Freguesias organizada pela ANAFRE - Associação

SP  
Am  
A

11

Nacional de Freguesias, no dia 31 daquele mês de Março de 2012, que decorreu em Lisboa, de modo a demonstrar a Firme Vontade da População de Melres em manter a sua Identidade Histórica, Cultural, Etnográfica, Social e Territorial intacta.

5. - Em 20 de agosto de agosto de 2012, o Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Melres, apresentou uma Proposta de Deliberação, ao seu Executivo, e este aprovou-a, por Unanimidade, na qual se pretendia a realização de um Referendo Local sobre a possibilidade de agregação da Freguesia de Melres com qualquer, ou quaisquer, das Freguesias das Medas, Lomba ou Covelo, com as quais a Freguesia de Melres possui contiguidade territorial, na sequência da entrada em vigor da Lei 22/2012, de 30 de maio, bem como se deliberou que a mesma Proposta fosse submetida à apreciação da Assembleia de Freguesia de Melres, nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 11.º "in fine", 23.º e 24.º n.º1 1.ª Parte da Lei Orgânica 4/2000, de 24 de agosto, com a redação das alterações resultantes das Leis Orgânicas 3/2010, de 15 de dezembro e 1/2011, de 30 de novembro, conforme (documento n.º2) que aqui se anexa e o qual se considera integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
  
6. - No dia 21 de Agosto de 2012, o mesmo Presidente da Junta de Freguesia de Melres, em cumprimento da deliberação do seu Executivo, comunicou à Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia de Melres, a aprovação da deliberação em causa e solicitou, conforme o previsto no art.º14º n.º1 a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a convocação dum Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Melres,
  
7. - O que esta aceitou e nesse mesmo dia 21 de agosto de 2012 convocou todos os seus membros eleitos e os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Melres para uma Sessão Extraordinária a ter lugar no dia 30 de agosto de 2012, a partir das 21h30 no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Melres.

SP  
Gomes  
Ava

PA h

8. - Para além da convocatória foi remetida a todos os membros eleitos e aos membros do Executivo cópia da Proposta aprovada pelo Executivo e que teria que ser apreciada e votada pelos membros da Assembleia de Freguesia de Melres no dia 30 de agosto de 2012.
9. - A qual foi apreciada e aprovada por unanimidade, nessa mesma Assembleia de Freguesia de Melres do dia 30 de Agosto de 2012, aprovando-se assim a realização dum Referendo Local em que seria apresentada, para ser respondida, a seguinte pergunta:

*“Concorda com uma alteração dos limites territoriais da Freguesia de Melres que resulte numa agregação com qualquer, ou quaisquer, das Freguesias de Medas, Lomba ou Covelo?”*

10. - Sendo que, no entanto, em 18 de Setembro de 2012, o Tribunal Constitucional não autorizou a realização do pretendido Referendo Local, dada a impossibilidade cronológica de cumprimento do prazo mínimo de 40 dias e máximo de 60 dias para a convocação, a contar da data de autorização, do aludido Referendo, previsto nos artigos 33.ºn.º1, 96.ºn.º2 e 142.ºn.º3 da Lei Orgânica do Referendo Local, antes de 15 de Outubro de 2012, data limite para as Pronúncias das Assembleias Municipais.

Contudo, e

- 9 - Atendendo a que Melres e a sua criação têm raízes milenares e o documento mais antigo data do ano de 951 (referindo a Villa de Mellares).
- 10 - Levando em conta que, neste território de Melres esteve sempre integrada a atual freguesia da Lomba, até 1807, ano em que se autonomizou, mas que perfazem 856 anos de total integração e pacífica convivência.

3  
Amo  
And

- M h
- 11 - Atendendo também a que Melres foi concelho desde 1514 até 1834 - do qual fazia parte a Vila de Melres e a Freguesia da Lomba - pelo que o concelho durou 320 anos.
  - 12 - Apenas em 1835 houve uma tentativa para se formar um novo concelho, desta vez com a junção da freguesia das Medas, mas que não vingou.
  - 13 - Constatando-se que, efetivamente, Melres está separado da Lomba desde 1807, o que perfaz já um período de 205 anos.
  - 14 - A integração de Melres no Concelho de Gondomar concretizou-se a partir de 1868, o que representa, um período de 144 anos.
  - 15 - Não pretendendo nós comparar documentos antigos e relações históricas/culturais com outras freguesias do concelho de Gondomar mas não deixando de ignorar que, efetivamente, Melres é aquela com mais vetusta identidade e delimitação geográfica, tal deverá merecer sempre o devido respeito e ponderação, sobretudo por parte dos seus eleitos e legítimos representantes.
  - 16 - Para além de que, hoje em dia Melres possui 3945 habitantes de acordo com os dados do último Censos à População, possuindo uma extensão territorial de 16 kms<sup>2</sup>, o que a torna a 2.ª maior freguesia em termos populacionais da zona rural de Gondomar e a 2.ª maior freguesia em área territorial do próprio concelho.
  - 17 - A juntar a todos estes fatores, temos que esta Freguesia possui um tecido associativo e social extraordinário, integrando 12 coletividades ou associações, com atividade real e permanente, mobilizando cerca de 800 habitantes, direta ou indiretamente, pelo que, cerca de 1/5 da sua População está a estas associações ligada, nas mais diversas áreas, desde a área musical, ao teatro,

D  
Gomes  
Ara

passando pela dança, canto coral, canoagem, orientação, caça, aeromodelismo, cultura e recreio, desde a área social às áreas desportiva, recreativa e cultural.

- 18 - Sabendo e conhecendo todos estes pressupostos, que a origem de Melres leva, pelo menos, 1061 anos de existência, e que a presente Lei 22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, pode conduzir à extinção de freguesias - pelo menos duas no Alto Concelho de Gondomar -, pela aplicação dos parâmetros de agregação fixados e previstos pelo art.º 6.º n.º 1 a) daquela Lei, para os Municípios de Nível 1, como é o caso do que Melres integra, de acordo com o Anexo I àquela Lei 22/2012,
- 19 - Sendo que Melres, tal como as outras freguesias rurais do Concelho de Gondomar poderia ter que ser extinta.
- 20 - Considerando a responsabilidade histórica que a execução da lei de reorganização administrativa envolve, não somente para os fregueses de Melres, mas também e em particular para os membros eleitos desta Assembleia, que não podem nem devem aceitar, sem a participação ativa do povo, qualquer ato do qual possa resultar em última instância a extinção da freguesia;
- 21 - Considerando, ainda e mais especificamente, que do património da freguesia fazem parte a memória coletiva, tradições, usos e costumes das pessoas, e, não menos significativo, o seu termo ou limite territorial, tudo concorrendo para a verdadeira identidade;
- 22 - Estando esta Junta e esta Assembleia de Freguesia seguras de que, perante uma medida que a afeta tão profundamente, deveria o povo da freguesia de expressar a sua vontade, devendo para isso serem proporcionados e implementados os meios necessários existentes no quadro legal em vigor;

SP  
Arnes  
Am



(11) h

23 - Tendo desde logo em conta que a Carta Europeia das Autarquias Locais (CEAL) de 15-10-1985, adotada pelo Conselho da Europa, e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 245/90, determina no art.º 5º, e passamos a citar literalmente:

*“As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.”*

24 - Respeitando que num estado democrático nenhuma decisão que condicione ou altere a vida das populações deve ser tomada sem a sua prévia audição e participação (art.º2º e 9.º da C.R.P);

25 - Mas tendo presente que o Tribunal Constitucional tal não o permitiu embora reconhecendo nos Acórdãos n.ºs 388/12, 391/12 e 400/12 a legitimidade e pertinência da consulta das Populações por essa via, dadas as matérias em apreço e o enorme interesse das mesmas para a População.

26 - Levando em linha de conta que, como acima explicitamos, entrou em vigor a Lei n.º22/2012 de 30 Maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º105 de 30 Maio de 2012, que prevê essencialmente a reorganização das freguesias, mediante parâmetros de agregação, em cujo teor se prevê a redução do seu número para 55%, quanto a freguesias situadas total ou parcialmente em lugar urbano, ou lugares urbanos sucessivamente contíguos, e para 35%, no caso de freguesias rurais (art.º6.º, já acima invocado), cuja classificação em ambas as formas foi artificialmente tabelada pela Lei; em concretização dessa reorganização, cada assembleia de freguesia apenas pode emitir parecer que a assembleia municipal acatará, *“desde que se conforme com os princípios e parâmetros definidos na lei”* (art.º11º), o que significa sem dúvida alguma, e em última análise, que é meramente opinativo,

SP  
Ames  
And

- 11 L
- 27 - Visto que a aplicação estrita da lei pode implicar a extinção desta freguesia e a agregação a outras que a população liminarmente poderia rejeitar, ou seja, poderia ser-lhe imposta por determinação legal (art.º14.º) uma solução à inteira revelia da vontade do povo, com inimagináveis consequências futuras, entende esta Assembleia aprovar o presente Parecer rejeitando qualquer possibilidade de agregação, dado que esta Freguesia tem uma dimensão geográfica, populacional, cultural, histórica, de equipamentos que justifica plenamente a sua continuação autónoma.
- 28 - Para além de que, existe uma organização administrativa coesa, adequada à dimensão da mesma, equilibrada e estável, conferindo-lhe uma fortíssima identidade, dentro do quadro das Freguesias do Concelho de Gondomar.
- 29 - Aqui chegados, e porque as forças políticas e os elementos que integram a Junta e a Assembleia de Freguesia de Melres não se pronunciaram, nem propuseram, aquando da sua eleição, sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstrato, carecendo por essa via de uma inequívoca legitimidade política para decidir nesta matéria,
- 30 - Dado que só às freguesias é pela lei imposto um ónus, na medida em que os parâmetros estabelecidos (de redução ou agregação) visam tão-somente aquelas e já não os municípios, pois, quanto a estes, a reorganização administrativa é simplesmente facultativa.
- 31 - Por outro lado, não prevendo a lei de reorganização administrativa um mecanismo de audição prévia efetiva e vinculativa das freguesias sujeitas à agregação, o que confere uma evidente inconstitucionalidade, que mais tarde poderá vir a ser apreciada,
- 32 - Finalmente, e porque a Freguesia de Melres gere com rigor, eficiência, sentido de proximidade e responsabilidade os seus poucos recursos

SD  
Gus  
Amd

M  
i

económicos, indo de encontro àquilo que a sua População verdadeiramente necessita, já que conhece os seus grandes anseios e necessidades, são de manter, no caso concreto desta Freguesia, as atuais estruturas que estão absolutamente funcionais,

Delibera:

- a) A Assembleia de Freguesia de Melres emitir Parecer Desfavorável à extinção ou agregação da Freguesia de Melres a qualquer, ou quaisquer freguesias, com as quais possui Contiguidade Territorial, criando-se por essa via uma nova Freguesia que não traduzirá aquilo que é a Identidade Intrínseca desta Freguesia de Melres na atualidade, a sua importância e valor históricos, para além de que não representará uma vantagem efetiva para as Populações nem as mesmas se reverão numa nova Freguesia resultante de qualquer agregação.
  
- b) Bem como, ainda se solicita à Assembleia Municipal que tenha em linha de conta esta vontade, que também é a da maioria esmagadora das pessoas que temos auscultado. Em face disso, que pugne e acautele o mapa que está implantado, uma vez que este é o interesse da População de Melres.

Melres, 25 de Setembro de 2012

JP  
Gomes  
A. Gomes



11 L

**MINUTA DA ACTA Nº 7- DO ANO 2012**

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2012, pelas 21:30 horas, reuniu a ASSEMBLEIA de FREGUESIA DE MELRES, no Salão Nobre desta Junta, em sessão ordinária com a seguinte Ordem de Trabalhos.

**A -Período de Participação do Público.**

**B -Período de Antes da Ordem do Dia.**

**C -Período da Ordem do Dia.**

1º-Leitura e votação da Ata da reunião anterior.

2- Informação sobre as actividades realizadas pela Junta de Freguesia de Melres no 3º Trimestre do ano 2012.

3º Discussão e deliberação sobre Parecer da Assembleia de Freguesia de Melres respeitante à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, conforme possibilita o nº4 do artigo 11, da lei 22/2012, de 30 de Maio.

**FORAM TOMADAS AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:**

início da Assembleia as 22h00, presentes estiveram o presidente do Executivo da Junta Filipe Correia, Secretário Joaquim Viana, Tesoureiro Américo Pinheiro, Presidente da Assembleia de Freguesia André Bessa, 1º Secretário Ana Bela Gomes, 2º Secretário Amândio Moreira, António Barreira e António Gomes como membros eleitos do P.D. e Joaquim Mendes, Filipe Rocha e Tiago Correia como membros eleitos do P.S.D. A - Período de participação do público sem que este se pronuncie. B - Período de antes da ordem do dia toma a palavra Joaquim Mendes falando sobre os aspectos bem assim como a participação da população da semana cultural, observe a situação da limpeza das Ruas e do Parque Central, a exploração das Baías, situação dos passeios de argemal e flocos no arçamento. Toma a palavra o presidente do Executivo referindo o sucesso da semana cultural se deve em parte ao trabalho do Executivo mas em outra parte ao trabalho e empenho das Associações e iluminação pública central já em prática e a intervenção das electricistas de Camald, limpeza das Ruas há muitas iniciativas devido à época hatareas de limpeza da semana cultural. Menos exploração das baías, processo que começou em 2005 e está em curso. Apresentar por parte do Executivo um regulamento para a utilização de Apurador Solário e económicos nos climas do ciclo do sino Belvío o qual será inserido na próxima convocatória da Assembleia de Freguesia. Período de ordem do dia a leitura e votação de Acta de reunião com temas esta foi aprovada de unanidade. 2º Informação das actividades realizadas por Melres 25 de Setembro 2012. Discussão e deliberação sobre o parecer da Assembleia de Freguesia de Melres respeitante à reorganização Administrativa. Ana Bela Soares Gomes tomou a palavra sobre o qual vem em referência ao parecer da Assembleia de Freguesia de Melres.

## PARECER

Nos termos da Lei 22/2012 de 30 de maio e do seu art. 11º, as Assembleias Municipais devem deliberar sobre a aplicação da legislação ao respetivo território, num ato designado por pronúncia da Assembleia Municipal e que deve ter uma consideração das Assembleias de Freguesia

Assim e cumprindo o disposto no artº. 11º, nº. 4º. da Lei 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Rio Tinto,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- O Concelho de Gondomar tem uma área de 132 Km<sup>2</sup>, dividido em 12 Freguesias, com uma população total de 168.205 habitantes
- As 12 Freguesias de Gondomar correspondem e retratam realidades territoriais bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica, devendo ter em conta as especificidades de ordem territorial e, naturalmente, atendê-las.
- As Freguesias existentes em Gondomar têm todas uma larga tradição ligada à história e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às necessidades dos Gondomarenses e apetrechando-se em termos de equipamentos para fazer face à resolução dos problemas das populações e ao cumprimento dos diversos protocolos existentes e serviços prestados
- De acordo com o Censos 2011, a Freguesia de Rio Tinto possui 50.762 habitantes, a que somam cerca de 4.500, na sequência da errada aplicação dos limites pelo Instituto Geográfico Português
- A Lei nº. 22/2012, no seu art. 8, alínea c), refere que as Freguesias devem corresponder indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes
- A Freguesia de Rio Tinto, tal como a generalidade das Freguesias, gere com rigor, eficiência e responsabilidade os poucos recursos económicos
- A aplicação da Lei resulta numa perda de receitas para a Freguesia de Rio Tinto uma vez que as Freguesias que resultem da agregação verão o seu Fundo de Financiamento das Freguesias majorado em 15%, sendo que a dotação global do mesmo não aumentará, o que implica uma dotação menor para distribuir pelas que não agregarão.

### **DELIBERA:**

- Emitir parecer desfavorável à extinção, fusão da Freguesia de Rio Tinto ou da agregação a ou de qualquer outra Freguesia à Freguesia de Rio Tinto, salvo se tal se vier a enquadrar na criação de um novo município.



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – RIO TINTO

Aproximadamente  
FAVOR - PSD, RTC, CDU  
ABSTENÇÃO - PSD

MC. nº 2  
29/06/2012  
Cij.

h

## MOÇÃO

### Em defesa do Poder Local Democrático

**Considerando** que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

**Considerando** que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

**Considerando** que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

**Considerando** que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

**Considerando** que as Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

**Considerando** que as Freguesias possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que as Freguesias têm um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

**Considerando** que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

**Assim a Assembleia de Freguesia de Rio Tinto reunida em 29 de Junho de 2012,  
Delibera o seguinte:**

1. Manifestar solidariedade e a sua oposição à liquidação de freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Gondomar para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças Político-partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Rio Tinto 29 de Junho de 2012

O eleito da CDU

*António Machado*

9 de Abril 12  
Contra o  
Absterço

## MOÇÃO

Face aos novos desenvolvimentos decorridos desde a Assembleia de Freguesia Extraordinária de São Pedro da Cova, realizada em 4 de Novembro de 2011, que se posicionou unanimemente contra a extinção/agregação da nossa Freguesia, rejeitando assim os critérios do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*, os eleitos na Assembleia de Freguesia de São Pedro da Cova deliberam:

1. Ratificar todos os argumentos utilizados na respectiva Assembleia de Freguesia Extraordinária (doc. em anexo) que justificam a necessidade de São Pedro da Cova continuar a existir enquanto Freguesia;
2. Opor-se terminantemente a qualquer proposta de extinção/agregação da nossa Freguesia, seja através dos critérios vertidos no inicial *Documento Verde da Reforma da Administração Local* ou na nova proposta de lei nº44/XII da *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*;
3. Saudar a Anafre pela Manifestação Cultural e Etnográfica que se realizou no passado dia 31 de Março em Lisboa e que foi uma demonstração inequívoca da força, da vitalidade e da identidade das freguesias que se opõem a uma reforma que não considera a vontade das populações e dos eleitos locais. Apelar à Anafre para tudo continuar a fazer no sentido de ver rejeitada esta proposta de lei;
4. Apelar à Assembleia e à Câmara Municipal de Gondomar para que rejeite liminarmente qualquer iniciativa no sentido de liquidar/propor a extinção ou agregação da Freguesia de São Pedro da Cova;
5. Saudar a população de São Pedro da Cova pela participação massiva na Manifestação Nacional promovida pela Anafre e apelar a todos os Sampedrense para que continuem a lutar pela defesa da identidade, da história, do património, da cultura e do poder local de proximidade na Freguesia de São Pedro da Cova;

Os eleitos na Assembleia de Freguesia reafirmam o compromisso de tudo fazer para defender os interesses da população e da Freguesia de São Pedro da Cova.

São Pedro da Cova, 27 de Abril de 2012.

Os eleitos na Assembleia de Freguesia



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA COVA

### Contra a extinção, aglomeração ou agregação da Freguesia de São Pedro da Cova

A Assembleia de Freguesia de São Pedro da Cova, reunida extraordinariamente para analisar o Documento Verde da Reforma da Administração Local apresentado pelo Governo, e no qual se definem os critérios para a manutenção/extinção de Freguesias, decide manifestar a sua total discordância com o documento no que concerne à sua aplicabilidade à Freguesia de São Pedro da Cova, pelos seguintes motivos:

São Pedro da Cova tem uma área de 14km<sup>2</sup> (a 3ª maior freguesia do concelho de Gondomar), com uma população total de 16.465 habitantes (a 4ª freguesia mais populosa do Município), segundo os censos de 2011, o que corresponde a uma densidade populacional de 1.202 habitantes/km<sup>2</sup>, muito acima dos 500 habitantes/km<sup>2</sup> definido como mínimo para os Municípios de nível 1, segundo critérios do Documento Verde, onde Gondomar se insere. Com um aglomerado populacional contínuo, São Pedro da Cova pertence assim à lista das freguesias com maior densidade populacional, sendo essa densidade superior a alguns dos Municípios deste país.

Para melhor compreensão desta freguesia e da sua população, é necessário recuar aos primórdios da nacionalidade portuguesa, quando surge a primeira referência histórica a São Pedro da Cova: o lugar de São Pedro da Cova "Hé Couto da Excelentíssima Mitra deste Bispado, estabelecido pello Senhor Rey Dom Afonso Henriques, e confirmado pelo Sumo Pontífice Honorio II, consta de huã Escriptura de Doação celebrada pello mesmo Senhor no anno de mil, e cento, e sessenta, e oito, e de Christo mil, e cento e trinta, aos seis dias do mez de Julho, a qual se acha no censual do Illustríssimo Cabido de Sé do Porto (...)"<sup>1</sup>

Com a extinção dos coutos em 1820, a freguesia de São Pedro da Cova adquiriu a designação de concelho, que foi extinto em 1836. Extinto o "concelho de São Pedro da Cova", a povoação passou a pertencer definitivamente ao concelho de Gondomar.

A base da economia desta freguesia sempre foi a actividade agropecuária. Ao longo das margens do rio Ferreira são, ainda hoje, visíveis os vestígios deixados pela moagem do trigo e de outros cereais. A grande quantidade de moinhos que aqui se encontravam evidencia a importância da actividade do moleiro, em conjunto com a agricultura, na economia da freguesia.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, de Camilo, in Dicionário Chorografico de Portugal, vol.5, pp. 859-62





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA COVA

*[Handwritten signatures and initials, including 'M', 'S.P.', and 'W']*

Com a descoberta do carvão, em finais do século XVIII, tudo se alterou na freguesia de São Pedro da Cova, nomeadamente quando em 1802, o Governo iniciou a sua própria exploração. Depois de quase um século de uma exploração irregular e de baixa produção, as minas de carvão de São Pedro da Cova iniciam uma fase de crescimento, nomeadamente quando se toma consciência da dependência crónica de Portugal em relação ao carvão inglês, tornando-se obrigatório o consumo de uma grande percentagem de carvão mineral português nas indústrias e caminhos-de-ferro, o que veio beneficiar as Minas de Carvão de S. Pedro da Cova que se transformam num dos alicerces da economia da Região Norte e do País, principalmente a partir dos anos 30 do século XX, década em que são extraídas 1 928 944 toneladas de carvão. Esta hegemonia só termina em finais dos anos 40 do século XX.

O desenvolvimento desta exploração mineira transforma toda a freguesia num centro industrial de grande importância, construindo-se várias infra-estruturas de suporte a esta indústria: bairros operários e outras habitações, casas da malta, cooperativa, padaria, farmácia e posto médio, escola, etc; criando-se assim uma dependência dos operários perante a Companhia das Minas de Carvão de São Pedro da Cova. O monopólio da Companhia na freguesia coloca o trabalho na "lavoura" num segundo plano, passando a ser vista como um complemento. O número de população na freguesia evolui desde a metade do século XIX, num primeiro momento devido à deslocação de pessoas, maioritariamente homens, para a freguesia à procura de um emprego nas minas. A descoberta do carvão trouxe não só a São Pedro da Cova, mas também às zonas envolventes, significativas transformações económicas, sociais e culturais, de mentalidades e de desenvolvimento urbano, originando uma forte corrente migratória.

São Pedro da Cova viveu durante 170 anos com uma Indústria que a potenciou no quadro regional. Contudo, foram 17 décadas que ficaram marcadas não apenas pela exploração do carvão, mas também pela exploração do homem, deixando profundas marcas nos diversos núcleos populacionais da freguesia.

Os quase dois séculos de exploração mineira em São Pedro da Cova favoreceram a partilha de um modo de vida e de valores comuns aos trabalhadores mineiros, quer aos naturais da freguesia, quer aos que se deslocavam nas correntes migratórias para se empregarem nas minas de carvão. O facto destes trabalhadores mineiros partilharem o mesmo território, as mesmas relações laborais e sociais, a proximidade residencial e a mesma actividade económica – mineira -, criou um sentimento geral de pertença que os leva a constituir uma comunidade e identidade próprias. Esta identidade manteve-se presente em toda a freguesia após o encerramento das minas, levando mesmo a população a impor-se perante determinadas injustiças que lhes vinham a ser impostas.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA COVA

PA  
h

Essa identidade do valor do trabalho, enraizada, ainda hoje fortemente sentida pela população, fez crescer um sentimento de pertença que distingue São Pedro da Cova de qualquer outra freguesia do concelho de Gondomar. Essa mesma identidade potenciou ainda o desenvolvimento de outras organizações, designadamente associativas, necessidade de uma comunidade que partilha gostos, tradições, enfim, uma cultura comum. Esse sentimento é facilmente explicado pelas cercas de 30 colectividades que existem na freguesia, preservando uma cultura própria. De Associações de Bairro aos Grupos Folclóricos, da Banda Musical aos Bombeiros, da Associação Desportiva aos clubes de lugar, não esquecendo outras colectividades que desenvolvem uma permanente actividade cultural, desportiva e lúdica, quer para os mais ou menos jovens, esta é a marca de uma localidade identificada entre si.

A Freguesia foi também ao longo dos anos adaptando-se à realidade e necessidades dos Sampedrenses, apetrechando-se de equipamentos e infra-estruturas, designadamente através de protocolos celebrados com outras entidades, sendo que a extinção ou agregação da freguesia significaria também menos serviços públicos para a população.

Consideramos ainda, que, para além de não ter em conta as características específicas de cada freguesia, os critérios quantitativos apresentados pelo Governo para a agregação, aglomeração ou extinção de freguesias está ferido de várias limitações. No documento apresentado um metro e um habitante podem ser decisivos para a manutenção ou extinção da referida freguesia, e caso se viesse a concretizar tal proposta, bastava que a sede oficial da Junta de São Pedro da Cova se deslocasse, por exemplo, um pouco mais para norte para que esta Freguesia não fosse extinta, agregada ou aglomerada, mesmo que os seus serviços administrativos estivessem descentralizados como acontece em muitas localidades deste país.

Em suma, por todos os motivos que atrás expomos, quer por critérios quantitativos ou qualitativos, pela nossa história, identidade, cultura, densidade populacional e territorial, solicitamos a todos os intervenientes neste processo que revejam os critérios vertidos no *Documento Verde*.

São Pedro da Cova, 4 de Novembro de 2011.

A Assembleia de Freguesia de São Pedro da Cova

António António Gomes  
Damião Martins Sousa  
João Fernandes  
José Luís de S. M. Almeida  
José Carlos Silva

Luís Ribeiro da Costa  
Rui João Almeida  
Luís Almeida  
Sandra Daniela dos Santos Barbosa  
Vanda Maria Sousa  
Álvaro José do Santo Rodrigues

MOÇÃO

Considerando que:

- A Troika estrangeira em conjunto com os que, no nosso país, subscreveram o programa de agressão e submissão pretendem impor a redução substancial de autarquias (freguesias e municípios);
- O poder local democrático – indissociável da existência de órgãos próprios eleitos democraticamente, com poderes e competências próprias e agindo com total autonomia face a outros órgãos e com submissão, apenas, à Constituição, às leis, aos tribunais (em sede de aplicação dessas mesmas leis) e ao povo – é parte da arquitectura do Estado Português;
- As autarquias constituem um dos pilares da democracia: pelo número alargado de cidadãos que chama a intervir, como representantes do povo, na gestão da coisa pública; pelas oportunidades de participação efectiva dos cidadãos em geral nas decisões que lhes interessam; pela forma aberta e transparente da sua acção; e, ainda, pelas realizações concretas que promove e que têm contribuído para a melhoria da salubridade, das acessibilidades, dos transportes, do acesso à saúde, educação, cultura e prática desportiva;
- O poder local democrático e as pessoas territoriais que o integram detêm atribuições únicas, essenciais ao bem-estar das pessoas, à representação e defesa dos interesses populares e à concretização da vida em sociedade;
- O poder local democrático é herdeiro de tradições centenárias (milenares, no caso de muitas das freguesias que querem extinguir), em cujo caldo se consolidaram e sobrevivem elementos essenciais da identidade comunitária à escala local e da própria identidade nacional, deles diversa, mas que os integra na sua múltipla diferença;
- É residual o peso do poder local nas contas públicas e, em especial, ínfimo, o das freguesias;
- De há muito que alguns não se conformam com o carácter avançado, democrático e progressista do poder local e que alguns outros, em particular, de há muito consideram as freguesias como algo dispensável e até incómodo;
- A seriedade e coerência de qualquer reforma da organização administrativa que se pretenda eficaz, deve considerar, prioritariamente, a criação das Regiões Administrativas e não a extinção de freguesias ou municípios;

Ao abrigo das disposições legais e regimentais, PROPOMOS:

Que esta Assembleia de Freguesia delibere:

1. Manifestar a sua convicção de que, pela exiguidade dos recursos públicos que lhe são afectos e pela forma exemplar como são aplicados:
  - a. As autarquias locais têm um importante papel na promoção das condições de vida local e na realização de investimento público, indispensáveis ao progresso local, ao combate às assimetrias regionais e, no presente quadro, às acções que contribuam para atenuar os

*a. taurm  
ca. tne  
As steps 7*

*h*



efeitos da crise e, em particular, os reflexos sociais mais negativos que a aplicação do actual programa de ingerência externa está a impor aos portugueses;

- b. A extinção de autarquias, que em quase nada contribuirá para reduzir a despesa pública, não só acarretará novos e maiores gastos para um pior serviço às populações como constituirá um factor de empobrecimento da vida democrática local;
2. Repudiar a intenção de extinguir as autarquias existentes, seja pela sua pura eliminação seja por recurso a qualquer forma de engenharia política que lhes retire o que têm de essencial, a saber: os seus órgãos democraticamente eleitos; as suas atribuições próprias; e a parte dos recursos públicos essenciais à sua existência e funcionamento nas condições de autonomia previstas na Constituição da República.
3. Enviar esta moção aos Ex.mos Senhores:
- Presidente da República;
  - Presidente da Assembleia da República;
  - Presidentes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
  - Primeiro-Ministro;
  - Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
  - Presidente da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
  - Presidente da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias.

São Pedro da Cova, 30 de Setembro de

Os eleitos da CDU na Assembleia de Freguesia de S. Pedro da Cova

*Francisco G. Rodrigues*  
*António H. Lopes*  
*Constantino Antunes Gomes de Sousa*  
*António Lopes*  
*Domingos Fernandes*  
*Bruna Daniela Correia Rocha*

## Moção

Valbom foi elevada à categoria de Vila em 03 de Julho de 1986, e elevada à categoria de cidade em 09 de Dezembro de 2004, tendo sido reconhecido pelas respectivas entidades públicas a capacidade das gentes de Valbom em áreas como sejam a Cultura, Arte, área Social, Indústria, entre outras.

No entanto, a história de Valbom não se fica por paragens recentes. Com efeito, como marco histórico, há a realçar e referir a intervenção histórica aquando das lutas entre Setembristas e Cartistas que culminou com a redacção da Convenção de Gramido, a qual foi assinada em 1847 na Casa Branca, em Gramido.

Paredes meias com a cidade do Porto e com o Palácio do Freixo, Valbom é uma das freguesias mais importantes do concelho de Gondomar. Apresenta-se como uma cidade de grandes potencialidades e tradições, tendo nas indústrias de ourivesaria e marcenaria os seus principais pontos de expressão. No entanto, Valbom também possui actividades ligadas a outras áreas, como sejam a agricultura, a pesca, o comércio, o turismo, o artesanato, bem como outras indústrias, em particular as de metalomecânica, panificação, que constituem, no seu conjunto, as de maior implantação.

Ora, do exposto até aqui, verificamos que a cidade de Valbom possui uma identidade muito própria e um tecido económico e social fortemente estabelecido, estando a sua população consciente das potencialidades que a sua cidade tem.

Assim sendo, não podemos ignorar que a agregação da freguesia de Valbom a uma outra freguesia não faria mais do que colocar em causa toda esta história, cultura, autonomia e independência alcançadas ao longo do tempo.

Com efeito, a verificar-se a agregação da Junta de Freguesia da cidade de Valbom estar-se-ia a estagnar todo o desenvolvimento social, económico, cultural até então verificado. Referindo-se, ainda, uma vez que assume um carácter de elevada importância e gravidade, o agravamento das condições económicas e sociais da população de Valbom, com o conseqüente aumento das despesas dos cidadãos desta cidade aquando das suas deslocações ao órgão autárquico que deveria ser o mais próximo possível da sua área de residência.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Zelinda Toledo" and other illegible signatures.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Blinda Faria" and other illegible markings.

Desta forma, não podemos deixar de chamar a atenção para a situação económico-social da Cidade de Valbom, apresentando todas as infra-estruturas presentes na nossa cidade:

A) Condições Económicas:

Pesca; indústria de ourivesaria, indústria de mobiliário, indústrias diversas, comércio, mercearias, padarias, pastelarias, armazéns de distribuição alimentar, supermercado, posto de abastecimento de combustíveis, diversos estabelecimentos de restauração, transportes públicos de passageiros, Praça de Táxis, dependências Bancárias, escola de condução.

B) Infra-estruturas Educativas:

Existência de uma rede pública de escolas, formada pelo agrupamento de escolas de Valbom e constituído por estabelecimentos de ensino pré-primário, estabelecimento de ensino de 1º ciclo, estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo, bem como por um estabelecimento de ensino secundário.

Existência de uma rede privada constituída por jardins de infância e centros de explicações.

C) Infra-estruturas de Saúde

Unidade de Saúde Familiar, bem como a existência de clínicas e farmácias, complementadas com a de diversos consultórios médicos.

D) Acção Social

O Centro Social e Cultural de Valbom é composto por Centro de Idosos, Lar Residencial de Idosos e Lar Residencial de deficientes, Centro de Dia e ATL.

A Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral Núcleo Regional Norte – denominada Villa Urbana de Valbom possui um ATL e residências para portadores desta deficiência.

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla apoia doentes nas diversas vertentes sociais, psicológicas e outras necessidades de doentes com esta sintomatologia.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Zelvio B" and other illegible scribbles.

O GIP funciona na Junta de Freguesia, em parceria com o Centro de Emprego e trata-se de um gabinete com o objectivo de apoiar quem necessita na procura do primeiro emprego, na procura de emprego a desempregados e na ajuda na criação de bolsa de empregos e nas apresentações periódicas quinzenais.

A Associação para o Desenvolvimento da Cidade de Valbom, que viu reconhecido o seu estatuto de IPSS, e a qual intervém no âmbito de apoio social a famílias carenciadas, com protocolo com o Banco Alimentar.

E) Áreas Diversas:

Actividades Liberais como gabinetes de contabilidade, escritórios de advogados, gabinetes de Arquitectura e de Engenharia.

E outras actividades, como o posto de atendimento dos correios de Portugal, parques e Jardins, praias Fluviais, Casa do Desenho "Fundação Mestre Júlio Resende", Museu de Arte Sacra, dois auditórios, tendo uma capacidade de 250 e 750 lugares, um complexo desportivo Municipal composto por um campo de futebol relvado e campo de futebol pelado e respectivos balneários, pista de atletismo, pavilhões Gimnodesportivos com dimensões para jogos oficiais e bancadas, uma estação de tratamentos de águas residuais e a existência de vinte e sete Associações Culturais, de Solidariedade Social, Desportivas.

F) Área da Segurança

Existência de uma esquadra de Polícia de Segurança Pública e de Quartel dos Bombeiros Voluntários de Valbom.

G) Área Religiosa

Existência de várias igrejas e capelas, como por exemplo a Igreja de S. Veríssimo de Valbom, a Capela da Sagrada Família, a Capela de S. Roque, a Capela de S. Pedro, Igreja da Congregação Cristã de Portugal, entre outras.

*Handwritten notes and signatures:*  
Zelinda  
Tovar  
[Signature]

Acontece que, aquando da elevação da Vila de Valbom a cidade, necessário era a verificação de um conjunto de pressupostos legais que se encontravam plasmados no artigo 13º da Lei nº. 11/82 de 2 de Junho. Ora, dispõe o referido artigo que: "Uma vila só pode ser elevada à categoria de cidade quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 8.000 habitantes e possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos:

- a) Instalações hospitalares com serviço de permanência;
- b) Farmácias;
- c) Corporação de Bombeiros;
- d) Casa de espectáculos e centro cultural;
- e) Museu e biblioteca;
- f) Instalações de hotelaria;
- g) Estabelecimentos de ensino preparatório e secundário;
- h) Estabelecimento de ensino pré-primário e infantários;
- i) Transportes públicos, urbanos e suburbanos;
- j) Parques ou jardins públicos."

Condições e requisitos que, na altura, se verificaram e preencheram, mantendo-se e tendo, até, aumentado. Ora, não se compreendem, actualmente, as razões para a agregação da freguesia de Valbom a uma outra freguesia. AS SUAS VALÊNCIAS SÃO INÚMERAS e a agregação não mais levará do que ao desaparecimento de grande parte delas, ficando a população desprotegida e desassociada da sua identidades cultural e económica.

Por tal, e tendo em conta tudo o exposto supra, a Assembleia de Freguesia de Valbom, reunida em 06 de Dezembro de 2011, aprovou a seguinte moção:

1. Que as entidades competentes e responsáveis pela reorganização administrativa que se encontra em curso revejam as condições e requisitos de agregação da freguesia;
2. Que as entidades acima indicadas não coloquem em causa a identidade das freguesias, e especificamente da Freguesia de Valbom, reavaliando o seu processo de agregação;



h 11.11.11

- b) Visto que a mesma nunca foi, nem é, sede de concelho, conforme se pode comprovar pelo Decreto 14601, de 19 de Novembro de 1927;
3. Não aplicar nenhuma medida que ponha em causa o normal desenvolvimento social, cultural, económico da Freguesia de Valbom, os quais seriam inevitavelmente atingidos com a agregação em causa;
4. Exigir às entidades competentes e responsáveis por esta reorganização administrativa que procedam à revisão do "Documento Verde", no sentido desta freguesia passar do 1º critério para o 2º critério do nível 1, de acordo com o já plasmado na alínea a) do nº. 2.

Que desta Moção se dê conhecimento às seguintes entidades:

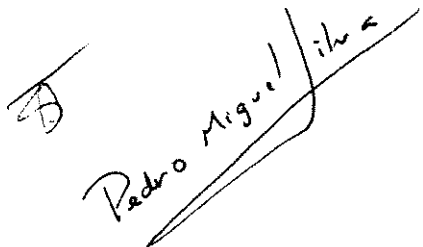
- Presidente da República;
- Primeiro-ministro;
- Sr. Ministro adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- Sr. Secretário da Administração Local e da Reforma Administrativa;
- Comissão Parlamentar do Poder Local;
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- Associação Nacional dos Municípios;
- ANAFRE;
- Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;
- Presidente da Assembleia Municipal de Gondomar;
- STAL.

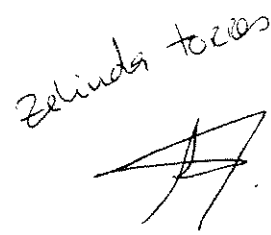
Em anexo seguem os seguintes diplomas legais:

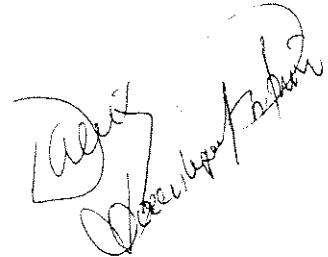
- a) Lei nº. 9/2005, de 26 de Janeiro;
- b) Lei nº. 11/82, de 02 de Junho;
- c) Decreto 14601, de 19 de Novembro de 1927.

Valbom, 6 de Dezembro de 2011

O Grupo Parlamentar da Coligação PSD-PP

  
Pedro Miguel

  
Zelinda Torres

  
Rui

**Lei n.º 8/2005**

de 26 de Janeiro

**Elevação de Sabugal à categoria de cidade**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

**Artigo único**

A vila de Sabugal, no município de Sabugal, é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 13 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Lei n.º 9/2005**

de 26 de Janeiro

**Elevação de Valbom à categoria de cidade**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

**Artigo único**

A vila de Valbom, no município de Gondomar, é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 13 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Lei n.º 10/2005**

de 26 de Janeiro

**Elevação de Costa da Caparica à categoria de cidade**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

**Artigo único**

A vila de Costa da Caparica, no município de Almada, é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 13 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Lei n.º 11/2005**

de 26 de Janeiro

**Elevação de Tarouca à categoria de cidade**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

**Artigo único**

A vila de Tarouca, no município de Tarouca, é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 13 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Lei n.º 12/2005**

de 26 de Janeiro

**Informação genética pessoal e informação de saúde**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

A presente lei define o conceito de informação de saúde e de informação genética, a circulação de informação e a intervenção sobre o genoma humano no sistema de saúde, bem como as regras para a colheita e conservação de produtos biológicos para efeitos de testes genéticos ou de investigação.

**Artigo 2.º****Informação de saúde**

Para os efeitos desta lei, a informação de saúde abrange todo o tipo de informação directa ou indirec-

conforme com as deliberações da JM/EMGFA poderá recorrer para uma junta superior de saúde, nos termos consagrados nos artigos 437.º e seguintes do RGSSE.

9.º A junta superior de saúde será composta por um general ou vice-almirante, ao serviço do EMGFA, que será o presidente, pelos 3 oficiais médicos mais antigos do EMGFA ou dos organismos directamente dependentes do CEMGFA, que não tenham feito parte da Junta recorrida, e pelo presidente da mesma Junta, qualquer que seja a sua graduação.

10.º A junta superior de saúde será nomeada, quando necessário, por despacho do CEMGFA, sob proposta do COAG.

11.º Os meios de diagnóstico que se tornarem necessários para o cumprimento da missão que está confiada às juntas médicas referidas no presente diploma serão solicitados aos ramos das Forças Armadas.

12.º As referências constantes do RGSSE ao ministério da guerra, secretaria da guerra e ao ministro da guerra devem ser entidades como feitas ao EMGFA e organismos directamente dependentes do CEMGFA e ao CEMGFA.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 6 de Maio de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/82

de 2 de Junho

**Regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação e determinação da categoria das povoações**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, ouvidos os órgãos de governo das Regiões dos Açores e da Madeira, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

Compete à Assembleia da República legislar sobre a criação ou extinção das autarquias locais e fixação dos limites da respectiva circunscrição territorial.

### ARTIGO 2.º

Cabe também à Assembleia da República legislar sobre a designação e a determinação da categoria das povoações.

### ARTIGO 3.º

A Assembleia da República, na apreciação das respectivas iniciativas legislativas, deve ter em conta:

- Os pertinentes índices geográficos, demográficos, sociais, culturais e económicos;
- Razões de ordem histórica;
- Os interesses de ordem geral e local em causa, bem como as repercussões administrativas e financeiras da alteração pretendida;
- Os pareceres e apreciações expressos pelos órgãos do poder local.

### ARTIGO 4.º

A criação de novas freguesias depende da verificação das seguintes condições:

- Fundamentar-se a iniciativa em razões de ordem geográfica, demográfica, económica, cultural e administrativa;
- Não ficarem as freguesias de origem desprovidas dos recursos indispensáveis à sua manutenção nem dos requisitos e pontuações mínimos dos artigos 6.º e 7.º

### ARTIGO 5.º

Na criação de novas freguesias atender-se-á aos indicadores seguintes, ponderados de acordo com os escalões constantes do quadro anexo ao presente diploma:

- Número de eleitores da área proposta para a nova freguesia;
- Taxa de variação demográfica, observada entre os 2 últimos recenseamentos eleitorais, intervalados de 5 anos;
- Diversificação de estabelecimentos de comércio e de estruturas de serviços;
- Organismos de índole cultural ou artística existentes na área da futura freguesia;
- Acessibilidade de transportes.

### ARTIGO 6.º

A criação de novas freguesias fica condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- Número de eleitores na área da futura circunscrição não inferior a 500;
- Existência na futura circunscrição de estabelecimentos, estruturas de serviços ou organismo de índole cultural ou artística em número não inferior a 4, bastando, porém, 1 quando se tratar de estabelecimento polivalente;
- Existência de, pelo menos, uma escola que possa vir a assegurar em curto espaço de tempo a escolaridade obrigatória;
- Obtenção de, pelo menos, 6 pontos, de harmonia com os níveis de ponderação constantes do quadro anexo.

### ARTIGO 7.º

A viabilidade da criação de nova freguesia, quando a área que se pretende venha a constituir a futura circunscrição incluir território total ou parcialmente integrado em sede de município ou em agregado de 5000 ou mais eleitores, fica condicionada à satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Número de eleitores da área da futura circunscrição não inferior a 6000 nos Municípios de Lisboa e Porto e não inferior a 2500 nos restantes municípios;
- Taxa de variação demográfica positiva e superior a 3 % na área da futura circunscrição, observada entre os dois últimos recenseamentos eleitorais intervalados de 5 anos.

## ARTIGO 8.º

A criação de novas freguesias não deverá provocar alterações nos limites dos municípios, salvo quando se revelem indispensáveis por motivos de reconhecido interesse público, devidamente explicitados.

## ARTIGO 9.º

1 — Não é permitida a criação de novas freguesias durante o período de 3 meses que imediatamente antecede a data marcada para a realização, a nível nacional, de quaisquer eleições de órgãos de soberania, da assembleia das regiões autónomas ou órgãos do poder local.

2 — No caso de eleições intercalares, quer a nível de regiões autónomas quer a nível regional, municipal ou de freguesia, a proibição atinge unicamente a criação de novas autarquias na área respectiva, contando-se o prazo a partir da data da dissolução.

## ARTIGO 10.º

1 — Enquanto não estiverem constituídos os órgãos autárquicos da nova freguesia, a respectiva administração será cometida a uma comissão instaladora, nomeada pela assembleia municipal no prazo máximo de 15 dias a contar da data da sua criação.

2 — A comissão instaladora terá uma maioria constituída por cidadãos eleitores da área da nova freguesia, devendo ser integrada também por membros da assembleia e câmara municipal e da assembleia e junta de freguesia de origem.

3 — Na designação dos cidadãos eleitores da área da nova freguesia ter-se-ão em conta os resultados das últimas eleições para a assembleia da freguesia de origem.

4 — A comissão instaladora competirá preparar a realização das eleições para os respectivos órgãos, bem como a prática dos demais actos preparatórios da instalação da nova autarquia.

5 — Para os fins consignados nos números anteriores será fornecido apoio técnico e financeiro pelo Ministério da Administração Interna, competindo ao Instituto Geográfico e Cadastral dar a assistência técnica própria da sua competência.

6 — A comissão instaladora não poderá exercer funções por prazo superior a 3 meses.

## ARTIGO 11.º

As leis que criarem novas freguesias devem, obrigatoriamente, indicar:

- a) Número de componentes da comissão instaladora;
- b) Calendário das eleições e das demais operações eleitorais;
- c) Descrição minuciosa da linha limite da nova circunscrição, acompanhada de representação cartográfica à escala de 1:25 000.

## ARTIGO 12.º

Uma povoação só pode ser elevada à categoria de vila quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 3000 e

possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos:

- a) Posto de assistência médica;
- b) Farmácia;
- c) Casa do Povo, dos Pescadores, de espectáculos, centro cultural ou outras colectividades;
- d) Transportes públicos colectivos;
- e) Estação dos CTT;
- f) Estabelecimentos comerciais e de hotelaria;
- g) Estabelecimento que ministre escolaridade obrigatória;
- h) Agência bancária.

## ARTIGO 13.º

Uma vila só pode ser elevada à categoria de cidade quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 8000 e possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos:

- a) Instalações hospitalares com serviço de permanência;
- b) Farmácias;
- c) Corporação de bombeiros;
- d) Casa de espectáculos e centro cultural;
- e) Museu e biblioteca;
- f) Instalações de hotelaria;
- g) Estabelecimento de ensino preparatório e secundário;
- h) Estabelecimento de ensino pré-primário e infantários;
- i) Transportes públicos, urbanos e suburbanos;
- j) Parques ou jardins públicos.

## ARTIGO 14.º

Importantes razões de natureza histórica, cultural e arquitectónica poderão justificar uma ponderação diferente dos requisitos enumerados nos artigos 12.º e 13.º

## ARTIGO 15.º

O disposto no artigo 9.º aplica-se igualmente à fixação da categoria de povoações.

## ARTIGO 16.º

1 — A presente lei aplica-se às regiões autónomas.  
2 — As adaptações a introduzir por decreto das respectivas assembleias regionais deverão respeitar os princípios da presente lei.

## ARTIGO 17.º

São revogados os artigos 8.º, 9.º e 12.º do Código Administrativo.

Aprovada em 19 de Março de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Promulgada em 23 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## Quadro anexo a que se refere o artigo 5.º

Indicadores	Pontuação			
	2 pontos	4 pontos	6 pontos	10 pontos
Eleitores da área .....	500 a 999 <input type="text"/>	1000 a 1999 <input type="text"/>	2000 a 2499 <input type="text"/>	2500 ou mais <input type="text"/>
Taxa de variação demográfica da área	0 a 5 <input type="text"/>	5 a 10 <input type="text"/>	10 a 15 <input type="text"/>	Superior a 15 <input type="text"/>
Variedades de estabelecimentos de comércio e de serviços ou indole cultural.	4 ou 1 polivalente <input type="text"/>	5 a 8 ou 2 polivalentes <input type="text"/>	9 a 12 ou 3 polivalentes <input type="text"/>	13 ou mais ou 4 polivalentes ou mais <input type="text"/>
Acessibilidade de transportes entre as principais povoações.	Automóvel <input type="text"/>	Automóvel + transporte colectivo não diário <input type="text"/>	Automóvel + transporte colectivo diário <input type="text"/>	Automóvel + 2 tipos de transporte colectivo diário <input type="text"/>

Total de pontos 

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei n.º 218/82

de 2 de Junho

O cooperativismo habitacional é, pelos elevados interesses envolvidos pelas necessidades prementes que visa satisfazer, um dos ramos do sector cooperativo que maior adesão tem suscitado, como bem o atesta o número de 250 cooperativas legalizadas em 1980 em todos os distritos do País.

Aliás, a Constituição da República, no seu artigo 65.º, atribui às cooperativas de habitação o responsabilizante encargo de colaborarem com o Estado no desempenho de funções que a este, desde logo, incumbem.

Por outro lado, a extrema dependência de capitais do Estado em que se encontra a actividade das cooperativas de habitação, conjuntamente com os aspectos que acima foram referidos, levou à necessidade de uma cuidadosa regulamentação da parte especial relativa às cooperativas de construção e habitação previstas no Código Cooperativo.

Assim, em traços muito gerais, a par do tratamento, que se quis equilibrado, das figuras consagradas da propriedade colectiva e da propriedade individual, bem como das modalidades de atribuição dos fogos, em termos, aliás, algo inovadores, procurou-se assegurar a existência de mecanismos jurídicos de controle e fiscalização da actividade destas cooperativas, unificou-se num só regime jurídico as situações das cooperativas de habitação económica e das cooperativas chamadas «antigas», acabou-se com práticas de autorização administrativa de constitucionalidade menos que duvidosa e deram-se passos na integração da

actividade das cooperativas na política global do fomento à aquisição de habitação própria.

Nestes termos, considerando a natureza específica do ramo das cooperativas de construção e habitação previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo;

Considerando a necessidade de criar legislação específica que regule o ramo:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Das cooperativas de construção e habitação em geral

## Artigo 1.º

(Âmbito)

As cooperativas de construção e habitação e as suas organizações de grau superior regem-se pelas disposições do presente diploma e, nas suas omissões, pelo Código Cooperativo.

## Artigo 2.º

(Noção)

1 — São cooperativas de construção e habitação as que tenham por objecto principal a construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua reparação ou remodelação.

2 — As cooperativas de construção e habitação podem ainda prosseguir ou apoiar e incentivar outras

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 14:601

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Gondomar para que a sede do concelho seja elevada à categoria de vila;

Considerando que aquela circunscrição dispõe de prodigiosos recursos no que respeita ao seu desenvolvimento industrial e comercial, produto da exuberante riqueza do seu solo, como sobejamente o provam o registo da descoberta de minas e a fertilidade assombrosa dos seus campos;

Considerando que, afirmando-se Gondomar com a sua independência administrativa desde longa data, foi em 1834 reconhecida a respectiva circunscrição e implicitamente a competente Câmara Municipal, o que demonstra a natural tendência dos povos daquela região, que já então aspiravam à sua emancipação, para uma civilização progressiva;

Considerando que, sendo a freguesia de S. Cosme sede do concelho, tem esta incontestável direito a um tratamento condigno, e assim se justifica o pedido da comissão administrativa para ser elevada à categoria de vila;

Tendo em especial consideração a informação favorável do competente governador civil do distrito do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila, com o título de Vila de Gondomar, a freguesia de S. Cosmé de Gondomar, sede do respectivo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa

#### Decreto n.º 14:602

Tendo-se verificado que não convém transformar a actual enfermaria-depósito, situada no Hospital de S. José, e que era destinada a tratamento de doentes do sexo fe-

minino, na enfermaria n.º 2, de Manuel Bento de Sousa, para clínica cirúrgica do sexo masculino, não só pela sua má localização no referido edificio, mas também pela avultada despesa em que importaria essa transformação;

Reconhecendo-se, por outro lado, que as salas dessa enfermaria poderão servir, sem grande dispêndio, para completar os anexos da enfermaria n.º 12, de Santa Maria Ana, e ampliar as instalações da enfermaria n.º 3, de Magalhães Coutinho;

Atendendo ao que neste sentido me representou o enfermeiro-mor dos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, do 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar:

Artigo 1.º A enfermaria-depósito n.º 16 do Hospital de S. José, que, nos termos do decreto n.º 10:210, de 23 de Outubro de 1924, devia transformar-se na enfermaria n.º 2, de Manuel Bento de Sousa, é destinada a completar os anexos da enfermaria n.º 12, de Santa Maria Ana, e a ampliar as instalações da enfermaria n.º 3, de Magalhães Coutinho.

§ único. A instalação da enfermaria n.º 2, de Manuel Bento de Sousa, efectivar-se há oportunamente em outro local de qualquer dos institutos subordinados à Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

#### Decreto n.º 14:603

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que a Junta da Freguesia de Famalicão, concelho e distrito da Guarda, seja definitivamente cedido o edificio da antiga residência do pároco da mesma freguesia, a fim de aproveitar o local e materiais de construção na edificação de escolas de ensino primário geral para ambos os sexos.

A Junta cessionária pagará, como indemnização, a quantia de 1.000\$ à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Guarda, logo após a publicação deste decreto de cedência, que caducará, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição, se ao prédio for dado destino diverso do indicado, se a indemnização não for satisfeita na data assinada ou se as obras se não iniciarem e concluírem nos prazos máximos, respectivamente, de um e dois anos depois da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.



## MOÇÃO

### Contra a extinção, aglomeração ou agregação da Freguesia de Valbom

O **Partido Socialista de Valbom**, reunido extraordinariamente para analisar o "**Documento Verde da Reforma da Administração Local**" apresentado pelo Governo para definir critérios de manutenção ou extinção de freguesias, decide manifestar e tornar pública a sua **total discordância com o mencionado documento no que à Freguesia de Valbom diz respeito**, pelos motivos que de seguida se enunciam:

1. Não compreendemos sequer o porquê da Freguesia de Valbom estar enunciada para ser agregada com as Freguesias de São Cosme e São Pedro da Cova, pois o pressuposto de base para essa agregação (Freguesias em sede de Município) não se verifica, visto que a única freguesia em sede de Município em Gondomar, é a Freguesia de São Cosme.

Até porque **à freguesia de São Cosme, sede de Município, corresponde a cidade de Gondomar** e no caso específico de **Valbom, à Freguesia corresponde a cidade de Valbom**, como se comprova de seguida:

"Data de **1868** a incorporação no concelho das freguesias de São Cosme, **Valbom**, Rio Tinto, Fânzeres, São Pedro da Cova, Jovim, Foz do Sousa, Covelo, Medas, Melres e Lomba. Formalmente só em 1927 a sede do concelho - São Cosme - foi confirmada como Vila de Gondomar, mediante pedido à Presidência da República.

Em 1985 foi promulgada a lei de criação da Freguesia de Baguim do Monte. Em **1991 Gondomar ascende a cidade**, o mesmo acontecendo com **Rio Tinto, em 1995**. Mais recentemente (**Janeiro de 2005**), **Valbom também ascende à categoria de cidade.**"<sup>1</sup>

Como se pode inferir desta pequena resenha histórica/administrativa, São Cosme é a única Freguesia sede de Município em Gondomar, o que implica que tanto São Pedro da Cova como Valbom não possam/devam ser enquadradas nos critérios inerentes às "Freguesias em sede de Município".

2. Estamos de acordo com o primeiro parágrafo do preâmbulo do livro verde que diz o seguinte: "A reforma administrativa do poder local impõe-se, na actualidade, como um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos".

Qualquer partido, associação, colectividade, ou simples cidadão com bom senso, só pode estar de acordo com esta ideia, no entanto a prática que o Governo quer implementar no que se refere a Valbom vai completamente em desencontro com esta afirmação que o actual Governo de Portugal afirma como estando subjacente a esta reforma, pois não vislumbramos qualquer benefício para os cidadãos de Valbom com a agregação da sua freguesia. Pelo contrário "adivinhámos" diversas dificuldades e transtornos (principalmente para os mais idosos), pois é à Junta de Freguesia (poder mais próximo do cidadão, que conhecem e em que confiam independentemente da cor política de quem a dirige) que recorrem muitas vezes os idosos e essa relação de confiança e proximidade sofrerá necessariamente

<sup>1</sup> Fonte: [http://www.cm-gondomar.pt/PageGen.aspx?WMCM\\_PaginaId=28943](http://www.cm-gondomar.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=28943), em 23 de Novembro de 2011

uma ruptura a partir do momento em que tenham de se passar a dirigir a São Cosme. Além da quebra de confiança que necessariamente acontecerá, ocorrerá mais um inconveniente que advém da dificuldade de deslocação, pois até neste aspecto os fregueses de Valbom estão mal servidos, por disporem apenas de uma empresa privada de transportes, que está vocacionada principalmente para os levar e trazer da grande metrópole vizinha, o Porto, esquecendo um pouco as necessidades de ligação **à sede de Município**, ao contrário da generalidade dos outros cidadãos das Freguesias Urbanas da Área Metropolitana do Porto que têm transportes públicos disponíveis.

**Em Valbom ainda continuamos à espera do "METRO".**

**Dizemos não** porque consideramos que as reformas têm de ter sempre em conta as pessoas e devem ser realizadas com o intuito de melhor as servir e esta reforma no que à Freguesia de Valbom diz respeito, não serve os seus Fregueses, como o afirmamos anteriormente e continuamos a afirmar seguidamente, senão vejamos:

Esta Freguesia é densamente povoada como se pode verificar nos quadros seguintes:

**Quadro 1** – Áreas (ha) das Freguesias do Concelho de Gondomar<sup>2</sup>

130412	GONDOMAR	BAGUIM DO MONTE	545,7
130401	GONDOMAR	COVELO	1117,1
130402	GONDOMAR	FÂNZERES	807,2
130403	GONDOMAR	FOZ DO SOUSA	1906,7
130404	GONDOMAR	JOVIM	716,4
130405	GONDOMAR	LOMBA	1369,7
130406	GONDOMAR	MEDAS	1046,8
130407	GONDOMAR	MELRES	1734,0
130408	GONDOMAR	RIO TINTO	938,4
130409	GONDOMAR	GONDOMAR (SÃO COSME)	1176,7
130410	GONDOMAR	SÃO PEDRO DA COVA	1389,0
<b>130411</b>	<b>GONDOMAR</b>	<b>VALBOM</b>	<b>438,7</b>

**Quadro 2** – População residente e Áreas (ha) das Freguesias do Concelho de Gondomar<sup>3</sup>

Nome	Habitantes	Área(ha)
<i>Baguim do Monte</i>	14 141	543
<i>Covelo</i>	1 626	836
<i>Fânzeres</i>	23 150	805
<i>Foz do Sousa</i>	6 057	2 254
<i>Gondomar (São cosme)</i>	27 052	1 148
<i>Jovim</i>	7 166	779
<i>Lomba</i>	1 516	1 353
<i>Medas</i>	2 132	1 274
<i>Melres</i>	3 730	1 540
<i>Rio Tinto</i>	50 762	897
<i>São Pedro da Cova</i>	16 465	1 442
<b>Valbom</b>	<b>14 408</b>	<b>455</b>

<sup>2</sup> Fonte: [http://www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/caop\\_vigor.htm](http://www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/caop_vigor.htm), 23/11/2011

<sup>3</sup> Fonte: <http://www.anmp.pt/anmp/pro/mun1/mun205w1.php?dis=13&cod=M4420>



**Nota:**

Consultamos dados de duas entidades, **no quadro 2**, no site da Associação Nacional de Municípios Portugueses, valores de referência e que têm sido normalmente utilizados.

**No quadro 1**, no site do Instituto Geográfico Português, dados actualizados, e mais fidedignos, pois esta entidade é responsável pela elaboração da CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal).

A população de Valbom de acordo com dados do INE respeitantes ao "Censos 2011" é de 14.408 habitantes, o que dá origem a uma densidade populacional de **3.284 habitantes/Km<sup>2</sup>**.

Valbom é também uma Freguesia e uma cidade em crescendo populacional, não está a definir, pelo contrário, está pujante, perspectivando-se o crescimento futuro do seu número de habitantes. Como se pode verificar na análise do **Quadro 3:**

**Quadro nº 3** – Evolução populacional da Freguesia de Valbom e do concelho de Gondomar desde 1864 até à actualidade.<sup>4</sup>

<b>ANO</b>	<b>População residente na Freguesia de Valbom</b>	<b>População residente no Concelho de Gondomar</b>
1864	<b>3.356</b>	21.834
1878	<b>4.190</b>	24.296
1890	<b>5.427</b>	31.142
1900	<b>5.939</b>	32.428
1911	<b>7.000</b>	38.251
1920	<b>7.042</b>	41.818
1930	<b>8.014</b>	49.768
1940	<b>9.320</b>	61.765
1950	<b>9.890</b>	71.058
1960	<b>10.856</b>	84.699
1970	<b>11.820</b>	105.075
1981	<b>12.183</b>	130.751
1991	<b>13.343</b>	143.178
2001	<b>14.129</b>	164.096
2011	<b>14.408</b>	168.205

**Valbom, tal como o concelho de Gondomar na sua totalidade, aumentou a sua população desde 1864 (primeiros Censos efetuados em Portugal) até á actualidade (censos de 2011), ou seja estão (a freguesia e o Concelho) em continuado crescendo populacional, por este motivo também, não se justifica que seja retirado o estatuto de Freguesia a Valbom, pois a Freguesia tem sido continuamente atrativa para a fixação da população e tudo indica que o continuará a ser no futuro, por estar sempre em crescimento populacional cumpriu com os critérios necessários para lhe serem concedidos:**

**Primeiro a categoria de Vila:**

**"Valbom ascende à categoria de vila em 23 de Agosto de 1986 pela lei: Lei n.º 28/1986 de 23 de Agosto, após aprovação na Assembleia da República em 3 de Julho de 1986 e promulgada pelo Presidente da República em 26 de Julho de 1986<sup>5</sup>"**

<sup>4</sup> Fonte: (Censos de 1864 a 2011), INE – Instituto Nacional de Estatística

<sup>5</sup> FONTE: DIÁRIO DA REPÚBLICA - I série Nº.193 de 23 de Agosto de 1986, Folha 2133

### E posteriormente de cidade:

“Valbom ascende à categoria de cidade em **26 de Janeiro de 2005** pela lei: **Lei nº 9/2005 de 26 de Janeiro**, após aprovação na Assembleia da República em **9 de Dezembro de 2004** e promulgada pelo Presidente da República em **7 de Janeiro de 2005**.<sup>6</sup>”

3. Por último, em relação à distância (Km) em linha recta entre a sede do município e as suas respectivas freguesias, apesar da Freguesia de Valbom não se enquadrar no pressuposto definido pelo livro verde (Freguesias em sede de Município) como afirmamos anteriormente, não concordamos com os pontos definidos para a realização da medição (sede do Município e sede da Junta de Freguesia), pois essa distancia não deveria ser medida até ao edifício da Junta, antes deveria ser medida ao centro geográfico da Freguesia, pois assim corre-se o risco de como no caso de Valbom, a população sair prejudicada pelo simples facto do edifício da Junta se localizar num extremo Este da Freguesia (mais próximo do edifício sede do Município), obrigando a que, em caso de agregação, a população das áreas mais distantes de Valbom (ao edifício camarário), nomeadamente dos lugares de; Gramido, Monte, Ribeira de Abade, arroteia, Fonte pedrinha, Lamas ou vila Verde, saia prejudicada. Assim temos que entre os edifícios (sede do Município e da Junta de Valbom), a distância quilométrica medida em linha recta é de 2.556 metros. (Ver quadro nº 4).

**Quadro nº 4** - Distâncias (Km) em linha recta entre Sede de Município e de Freguesias<sup>7</sup>

GONDOMAR	130412	BAGUIM DO MONTE	5,897
GONDOMAR	130401	COVELO	6,738
GONDOMAR	130402	FÂNZERES	3,505
GONDOMAR	130403	FOZ DO SOUSA	5,227
GONDOMAR	130409	GONDOMAR (SÃO COSME)	0,000
GONDOMAR	130404	JOVIM	3,051
GONDOMAR	130405	LOMBA	13,185
GONDOMAR	130406	MEDAS	11,940
GONDOMAR	130407	MELRES	13,251
GONDOMAR	130408	RIO TINTO	5,236
GONDOMAR	130410	SÃO PEDRO DA COVA	2,894
<b>GONDOMAR</b>	<b>130411</b>	<b>VALBOM</b>	<b>2,556</b>

Se como deveria ser a forma mais justa, a **medição** fosse entre o **edifício sede de Município** e o **centro geográfico da Freguesia**, **essa distância já seria superior a 3.000 metros** (cerca de 3.800).

Logo, também neste critério a Freguesia de Valbom e a sua população está injustamente penalizada.

<sup>6</sup> FONTE: DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A, Nº 18-26 de Janeiro de 2005, folha 606

<sup>7</sup> Fonte: [http://www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/caop\\_vigor.htm](http://www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/caop_vigor.htm), 23/11/2011

Pelo exposto e considerando que:

- É importante melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objectivo a prestação de melhores serviços de proximidade às populações,
- Uma reforma desta natureza não deve ser realizada "a régua e esquadro", mas sim respeitando a identidade, a cultura, a história do povo e do país,
- As reformas devem ser dirigidas no sentido da melhoria das condições de vida das populações, assentando na sua vontade,

A Assembleia de freguesia de Valbom reunida em 6/12/2011 decide:

1. Manifestar-se contra qualquer medida que ponha em causa a matriz histórica e identitária, bem como a independência da Freguesia de Valbom,
2. Apela aos órgãos eleitos para que considerem as especificidades desta Freguesia já mencionadas neste documento e que justificam a sua manutenção e autonomia.

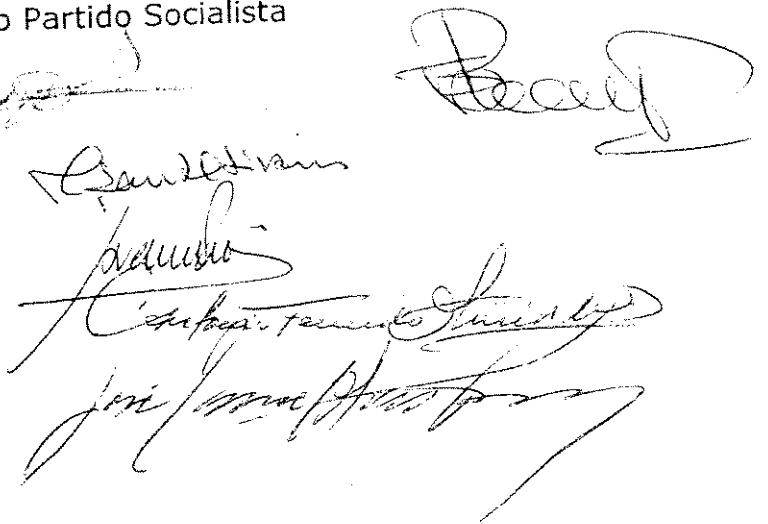
Que desta declaração se dê conhecimento às seguintes entidades:

- Presidente da República,
- Primeiro-ministro,
- Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares,
- Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa,
- Comissão Parlamentar do Poder Local,
- Grupos Parlamentares da Assembleia da república,
- Associação Nacional dos Municípios,
- Associação Nacional das Freguesias,
- Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,
- Presidente da Assembleia Municipal de Gondomar

Valbom, 06 de Dezembro de 2011

Pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Felisberto Almeida



Handwritten signatures of Felisberto Almeida and other members of the Socialist Party's Parliamentary Group.



# JUNTA DE FREGUESIA DA CIDADE DE VALBOM

## Assembleia de Freguesia de Valbom

### Reorganização administrativa territorial autárquica

#### Parecer

##### Introdução

A Reforma administrativa territorial autárquica tem vindo a ser alvo de inúmeras críticas e oposição por parte dos organismos locais e populações. Oposição que surgiu em consequência do denominado "Documento Verde", e consequentemente da Proposta de Lei nº. 44/XII.

Pretende-se, com o presente parecer, enquadrar a questão da reorganização territorial autárquica na realidade económica, social e cultural da Cidade de Valbom, demonstrando a sua inadequação e inaplicabilidade.

##### Enquadramento

A Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio surge como resultado da consolidação da Proposta de Lei nº. 44/XII.

Tendo em conta o seu conteúdo e as alterações que propõe e em respeito e cumprimento do artigo 11º da lei nº. 22/2012, de 30 de maio, impõe-se a aprovação de um parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Cumpra, desta forma, descortinar as razões que entendemos serem manifestamente suficientes e justificadoras para a rejeição da presente proposta de reorganização da administração local.

A identidade histórica da Cidade de Valbom é anterior ao século XII, tendo o seu nome derivado da designação *Vallis Bonus*. A sua valia e autonomia foi sendo conquistada paulatinamente, por mérito próprio, alcançando o seu corolário com a elevação a Cidade no ano de 2005, pela Lei nº. 9/2005, de 26 de Janeiro.

Tal estatuto foi alcançado devido à solidez do seu tecido económico e social, traduzido na existência de todo um conjunto de diversos equipamentos, os quais em muito ultrapassam o legalmente previsto como mínimo para a obtenção de tal categoria.

Senão vejamos,

Possui a Cidade de Valbom três farmácias, uma corporação de bombeiros, doze jardins de infância, 28 salas de estabelecimentos do 1º ciclo, um estabelecimento do segundo e terceiro ciclo de ensino básico, um estabelecimento de ensino secundário,

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the number '43' and several illegible signatures.



## JUNTA DE FREGUESIA DA CIDADE DE VALBOM

com diversos cursos profissionais, uma rede de transportes interna na freguesia, uma rede de transportes externa, diversos jardins públicos, um parque público, um museu de arte sacra. Acresce a todos estes equipamentos a cobertura a 100% da rede de saneamento, da rede de água, de iluminação, de telecomunicações e cobertura a 60% da rede de gás natural.

Os habitantes de Valbom dispõem de um posto dos CTT e serviço de apartados postais (assegurado pela Junta de Freguesia), de uma unidade de saúde familiar, de uma unidade de reabilitação (ambas recentemente construídas e inauguradas) e de diversos consultórios médicos. A cidade oferece ainda um complexo desportivo, piscinas, um posto náutico com pista, dois pavilhões gimnodesportivos, uma pista de atletismo e dois campos de futebol. Os feitos desportivos dos atletas valboenses já os levaram, por diversas vezes, aos primeiros lugares do pódio.

De referir, igualmente, a existência de diversos auditórios e de um movimento associativo forte, possuindo a Cidade de Valbom 27 Associações de cultura, desporto, recreio e lazer.

Afigura-se-nos, assim, que Valbom já reúne todas as condições de "serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações" o que promove "ganhos de escala, de eficiência", porquanto um valboense não terá que se deslocar para longe com vista a aceder a serviços de que já dispõe na sua freguesia.

Importa, ainda, realçar o enorme contributo que o crescimento populacional tem tido para o desenvolvimento e surgimento de novas infra-estruturas na cidade de Valbom. O seu crescimento populacional tem sido uma constante, conforme se pode comprovar pelo quadro infra apresentado, salientando-se o facto de a população da Freguesia de Valbom ter praticamente quadruplicado, num crescimento que tem sido contínuo desde o primeiro registo censitário até ao último censo.

**Quadro nº 1 – Evolução populacional da Freguesia de Valbom desde 1864 até à actualidade**

ANO	População residente na Freguesia de Valbom
1864	3.356
1900	5.939
1991	13.343
2001	14.129
2011	14.407

Esse crescimento advém de uma clara opção da população residente que, mercê de uma eventual procedência da unificação em causa, verá traída a sua opção de vida

*Handwritten signatures and notes:*  
w p  
Domingos  
Zelinda  
Teresa  
Valbom



## JUNTA DE FREGUESIA DA CIDADE DE VALBOM

(alicerçada nos equipamentos e divisão administrativa existente), situação que, poderá, inclusivamente, levar a uma depreciação do valor económico dos imóveis (fruto do distanciamento de serviços que será criado) que adquiriram, com todas as responsabilidades inerentes que ao Estado serão assacadas.

Somos, assim levados a concluir que de modo algum será preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais através da extinção de freguesias, quando é público e notório que a preservação de tal identidade vem sendo assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia.

A nível financeiro será de realçar que, para além de novo corte de verbas do Orçamento de Estado previsto para 2013, as chamadas majorações de 15% para a freguesias 'agregadas' sairiam do montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias. Em qualquer dos casos convém notar que tal majoração apenas é executada no último ano de mandato das novas freguesias, criando dificuldades acrescidas nos restantes anos.

Igualmente será de referir que mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios e da perda de competências dos mesmos, tudo sem que se conheçam os critérios destas.

Lembrando que as freguesias representam, em termos de Orçamento do Estado, apenas 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, pretende-se com o presente parecer afirmar que a reforma administrativa não passa de um expediente para o Governo exterminar centenas e centenas de freguesias em todo o País, sem que para isso e com isso seja obtido um qualquer benefício para as populações e Estado.

### CONSIDERANDO QUE:

- A identidade histórica e cultural e social encontra na Junta de Freguesia o motor da sua promoção e preservação, não sendo possível que a comunidade desta Cidade disponha de todo o seu património sem a intervenção e gestão de proximidade que é implementada pela Junta de Freguesia de Valbom na defesa dos interesses da sua população.
- A freguesia de Valbom apresenta todo um conjunto de recursos independentes, diferenciadores e auto-suficientes (sendo a única freguesia do concelho de Gondomar que possui uma rede escolar desde a Creche até o ensino secundário).
- Tal freguesia foi elevada a Cidade no ano de 2005, tendo-se sempre munido dos equipamentos indispensáveis que permitissem a satisfação mais céleres das necessidades da sua população.

*Handwritten signatures and initials:*  
h  
B  
A  
Zelinda  
Toco



## JUNTA DE FREGUESIA DA CIDADE DE VALBOM

- As Juntas de Freguesia foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal.
- A extinção de freguesias significará, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as autarquias locais municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras e dificuldades adicionais, terão com a extinção/agregação/fusão de Juntas de Freguesia que assumir ainda maiores responsabilidades.
- É impensável para os autarcas desta freguesia e para a sua população ver a sua cidade passar a ter outra denominação que não "Cidade de Valbom", e assistir à desapropriação de toda a sua identidade em nome de uma reforma administrativa cuja opção principal é a agregação das freguesias de acordo com critérios meramente demográficos.
- A intenção plasmada em tal reforma viola os interesses e opções de vida das populações, que fixaram as suas residências com base em critérios que são agora inopinadamente subvertidos, sem qualquer benefício para tais populações.
- A agregação em causa viola a Constituição da República Portuguesa:
  - Artigo 237º que estabelece o princípio da descentralização administrativa, prevendo que "As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão regulados por lei, de harmonia com o princípio da descentralização"
  - Artigo. 267º que fixa o princípio da proximidade ao estabelecer que "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva (...)".

### DELIBERA:

- Rejeitar liminarmente a reforma administrativa territorial autárquica pela sua desadequação e falta de fundamentação;
- Emitir parecer desfavorável à extinção, fusão ou agregação da Freguesia de Valbom.

Valbom, 14 de 09 de 2012

A Assembleia de freguesia da Cidade de Valbom

Secretaria

Santa Amélia

Doc. 1/2012

Zelinda Toca

Parecer do Conselho Paroquial

Admin. Taxine

Pedro M. Silva

Dep. Municipal

**ACTA N.º 54****Reunião Extraordinária de 22 de Novembro de 2011**

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, reuniu em sessão ordinária, na sua sede, sita na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 477, desta Cidade, o Executivo desta Autarquia, composto por: Sr. José Augusto Pereira Gonçalves de Oliveira, Sr. João António Machado de Castro, Sra. Carla Fátima Moreira Marques, Sr. Manuel de Sousa Ramos Meireles e Sra. Maria Olinda Soares de Moura, respectivamente, Presidente, Secretário, Tesoureira e Vogais.....

O Sr. Presidente abriu a sessão às dezoito horas, avançando-se, de imediato, para o ponto único da ordem de trabalhos: .....

**Documento Verde da Reforma da Administração Local:** .....

Tendo sido presente o referido documento e após análise e discussão do mesmo, foi deliberado por unanimidade apresentar uma declaração que se junta em anexo. ....

**Aprovação desta Acta** - Por último e não havendo mais nada a registar, o Sr. Presidente deu por encerrada esta reunião às dezanove horas, da qual se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada por todos os elementos presentes foi em seguida assinada. ....

Handwritten signatures of the meeting participants, including the President and other members of the Executive Board.





## FREGUESIA DE VALBOM CIDADE

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a date '12/29/5'.

# DOCUMENTO VERDE DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

## Declaração

Valbom é uma freguesia pertencente ao Concelho de Gondomar desde tempos imemoriais, tendo sempre uma acentuada referência e forte implantação na área da Cultura, Desporto, Folclore, Artesanato, Arte e Turismo, que constituem um orgulho da população desta Cidade.

**Considerando** o facto de que, se esta Freguesia vier a ser agregada a outra, levará naturalmente, a uma perda de identidade e de proximidade;

**Considerando** que Valbom não deve ser anexada em função de cumprir com todos os requisitos exigíveis no Documento Verde da Reforma da Administração Local;

**Considerando** que Valbom não pode ser incluída como Freguesia Sede do Município (pág. 24 do Doc. Verde), uma vez que nunca ao longo da sua existência foi Sede de Município, cabendo esse desiderato à Freguesia de Gondomar (S. Cosme) de acordo com o Decreto n.º 14601 de 19/11/1927, conforme fotocópia que se anexa;

**Considerando** que a anexação desta Freguesia fará com que se deteriore as condições de vida de todos os cidadãos de Valbom, impossibilitando a evolução da Freguesia enquanto estrutura do poder local e dificultando a evolução cultural e social, levará a um maior isolamento e à perda de referências históricas e culturais;

**Considerando** que, com uma eventual agregação a uma outra qualquer freguesia do Concelho de Gondomar, para além de mais onerosa nas despesas com os eleitos, também agravaria consideravelmente a vida das pessoas e simultaneamente os gastos destas quando se deslocassem para tratar dos seus assuntos;



## FREGUESIA DE VALBOM CIDADE

*Handwritten signatures and initials, including 'H. de' at the bottom right.*

**Considerando** que uma eventual agregação a uma Freguesia, pelas razões acima expostas não é minimamente aceitável:

Tendo em conta todos estes pressupostos, o Executivo da Junta de Freguesia, reunido em 22/11/2011 aprovou por unanimidade a seguinte Declaração:

1. Não aceitar qualquer medida que ponha em causa as razões históricas, socioculturais, económicas de desenvolvimento e de autonomia da freguesia de Valbom;
2. Apelar às entidades responsáveis por este processo, para que analisem todas as nossas razões devidamente fundamentadas no dossier que acompanha esta Declaração;
3. Apelar aos órgãos eleitos (Assembleia de Freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Gondomar) para que Valbom se mantenha com a sua identidade administrativa própria, autónoma e independente.

Que desta Declaração se dê conhecimento às seguintes entidades:

- Presidente da República;
- Primeiro Ministro;
- Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Sr. Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa
- Comissão Parlamentar do Poder Local
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Associação Nacional dos Municípios
- ANAFRE
- Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
- Presidente da Assembleia Municipal de Gondomar
- Presidente da Assembleia de Freguesia de Valbom;
- STAL



# FREGUESIA DE VALBOM CIDADE

*[Handwritten signature]*

## OS PROPONENTES:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*